



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÉNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**INDIVIDUALIDADE E FAMÍLIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A
FORMAÇÃO (*BILDUNG*) DO INDIVÍDUO NA *FILOSOFIA DO
DIREITO* DE HEGEL A PARTIR DA FAMÍLIA**

MARLENE ALÍPIO BARBOZA

Recife
2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**INDIVIDUALIDADE E FAMÍLIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO
(*BILDUNG*) DO INDIVÍDUO NA *FILOSOFIA DO DIREITO* DE HEGEL A PARTIR
DA FAMÍLIA**

MARLENE ALÍPIO BARBOZA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Vicente Vieira.

Coorientador: Prof. Dr. Alfredo de Oliveira Moraes.

Recife
2011

Catalogação na fonte

Bibliotecária, Divonete Tenório Ferraz Gominho. CRB4-985

B239i Barboza, Marlene Alípio
Individualidade e família : considerações sobre a formação(Bildung)
do indivíduo na filosofia do direito de Hegel a partir da família / Marlene
Alípio Barboza. – Recife: O autor, 2011.
92 f. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Vicente Vieira.
Coorientador: Prof. Dr. Alfredo de Oliveira Moraes.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco,
CFCH. Programa de Pós-graduação em Filosofia, 2011.
Inclui bibliografia.

1. Filosofia. 2. Hegel. 3. Família. 4. Formação (Bildung.) –
Indivídualismo.. 5. Sociedade civil. I. Vieira, Luiz Vicente. (Orientador.) II.
Moraes, Alfredo de Oliveira. (Coorientador). III. Título.

100 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2012-04)

TERMO DE APROVAÇÃO

MARLENE ALÍPIO BARBOZA

Dissertação de Mestrado em Filosofia aprovada, pela Comissão Examinadora formada pelos professores a seguir relacionados, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia, pela Universidade Federal de Pernambuco.

Dr. LUIZ VICENTE VIEIRA
ORIENTADOR

Dra. MARLY FARIJALHO SOARES
1º EXAMINADOR

Dr. WASHINGTON LUIZ MARTINS DA SILVA
2º EXAMINADOR

RECIFE/2011

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, SEBASTIÃO E MARIA (*in memoriam*), que me deram a vida e por entenderem que a educação é o maior bem que se pode dar a um filho.

À minha filha CRISTIANE, razão da minha vida, por compreender que se fazia necessária a construção desta dissertação.

Às minhas netas, RENATA E RHAYNÁ, motivo de alegria constante.

À Pe. PAULO MENESES, meu mestre e amigo de ontem, de hoje e de sempre, por me apoiar, incentivar e acreditar no êxito do meu mestrado, com palavras de ânimo e encorajamento, sempre pronto a ajudar. Além da minha admiração, a minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, pelo dom da vida, pelas bênçãos recebidas e por senti-lo sempre presente e perto de mim.

Ao meu orientador, Professor Doutor LUÍZ VICENTE VIEIRA, pela paciência e tolerância, levando-me a pensar de diferentes maneiras, para que eu não me fechasse para o novo, com que sempre nos defrontamos.

Ao meu coorientador, Professor Doutor ALFREDO MORAES, o meu reconhecimento pelo seu incontestável apoio e contributo na pré-banca, e por todos os momentos em que busquei e recebi apoio.

Ao Professor Doutor WASHINGTON MARTINS, pelo grande incentivo durante todo o mestrado, pelo apoio, escuta e solidariedade, grande incentivador desse projeto, sacudindo-me para ir à luta, acreditando no meu potencial e pelo contributo na pré-banca.

Aos professores doutores do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFPE, Alfredo Moraes, Washington Martins, Jesús Vázquez, Luíz Vieira, Vincenzo Di Matteo, Inácio Strieder, Fernando Magalhães, Fernando Raul, que tanto contribuíram com seus ensinamentos, com os quais compartilho os resultados ao término do meu mestrado.

A Betânia, secretária do Departamento de Filosofia, pela doçura de pessoa, Juliana Melo, ex-secretária do Mestrado em Filosofia, Marcio Silva, ex-bolsista do Programa de Pós-graduação em Filosofia, Izabel Soares, secretária do Programa de Pós-graduação em Filosofia, e Hugo funcionário do programa de Pós-graduação em Filosofia que tão bem desempenharam seus papéis.

Aos colegas, Paula, Tiago, Adriano, Harim, João, Gerson, Alexandre e Marçal, que, durante a socialização dos saberes no cotidiano de sala de aula, fui muito enriquecida.

Aos queridos amigos do Grupo Hegel UNICAP, Ana, Ângela, Juliana, Danilo, Diogo, Geraldo, Itamar, João, Lula, Lucas, Paula, Paulinho, Pedro, Silvia, tendo como coordenador o professor Paulo Meneses, o meu reconhecimento por tê-los sempre me incentivando eclarecendo as minhas dúvidas, pelos encontros e trocas de experiências.

Um agradecimento muito especial a Paulinho, Lula, João e Suzano pela inegável colaboração, companheirismo e escuta nos momentos de desânimo, por trocar ideias, debater e aclarar as minhas dúvidas.

A Danilo que, no Grupo Hegel, sempre trouxe contribuições consistentes, sempre acrescentando com palavras inteligentes e refletidas, como grande estudioso e pesquisador de Hegel que é.

Aos meus amigos de coração, Dirce, Angélica, Alexsandra, Genésio, Gutenberg, Wandenberg, André, incentivando-me para que eu não perdesse o percurso do mestrado.

À minha amiga de infância, VICÊNCIA, por sempre me incentivar a ampliar os meus horizontes.

A tia Corina, grande incentivadora nos meus estudos, ajudando-me a não desistir dos meus objetivos, me fazendo acreditar que sempre existem possibilidades.

O espírito ético, enquanto em sua imediatez, contém o momento natural de que o indivíduo tem, em sua universalidade natural, no gênero, seu ser-aí substancial - a relação dos sexos, mas elevada a uma determinação espiritual; - a união do amor e da disposição da confiança; - o espírito, enquanto família é espírito que-sente.

(Georg Wilhelm Friedrich Hegel)

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo compreender e refletir sobre a idéia da família na concepção hegeliana, procurando destacar que a família é uma unidade de base para a formação do indivíduo, e assim responder à seguinte pergunta: por que a família é a primeira raiz ética do Estado? Partimos do pressuposto hegeliano de que a família constitui um começo para o desenvolvimento da eticidade, pois ela é uma instituição de formação, o momento imediato da efetivação da liberdade, o primeiro momento da eticidade e, desse modo, o fundamento do Estado, que é unidade e liberdade. Procuramos tecer algumas considerações que apontam para as configurações que dão origem à formação do indivíduo. A subjetividade e a objetividade estão sempre presentes nessa temática, pois além de ser a família uma unidade é também uma instituição que forma e que tem, segundo Hegel, o amor como seu fundamento. Procuramos destacar que todo momento formativo do indivíduo tem início nessa organização originária. Hegel a coloca como um dos momentos da eticidade, contendo ela dois princípios: o natural e o ético. No primeiro tem origem no amor, no segundo, regula-se por instituições sociais.

Palavras-chave: Hegel, família, formação (*Bildung*), Indivíduo, sociedade civil.

ABSTRACT

This thesis aims to understand and think about the modern family in Hegel, highlighting that the family is the basic unit for the formation of the individual, in order to answer the following question: why is the family the first ethical root of the state? We assume Hegel's assumption that brings the idea that the family is the basis for the development of ethics, since it is an institution of formation, the exact moment of freedom effectiveness and the first moment of ethics, being the foundation of the state, which is unit and freedom. We tried to make a few observations that point to the settings that give rise to the formation of the individual. Subjectivity and objectivity are always present in this theme because, besides being a unit, the family is also an institution that educates and has, according to Hegel, love as its foundation. We aimed to emphasize that every formation process of the individual has its beginning in this original organization. Hegel puts it as one of the moments of ethics and affirms that it has two principles: the natural and the ethical. The first one has its origin in love and the second one is regulated by social institutions.

Key Words: Hegel, family, formation (*Bildung*), individual, civil society.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O LUGAR DA FILOSOFIA DO DIREITO NO SISTEMA HEGELIANO	16
1.1 O LUGAR DA FAMÍLIA NA FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL	20
2 A REGULAMENTAÇÃO DA FAMÍLIA ATRAVÉS DO CASAMENTO	25
2.1 O AMOR NA FAMÍLIA	31
2.2 O PATRIMÔNIO COMO NECESSIDADE E CONDIÇÃO DA FAMÍLIA	37
2.3 A FAMÍLIA E A FORMAÇÃO (<i>BILDUNG</i>) DO INDIVÍDUO	40
2.4 DISCIPLINA, LIBERDADE E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS	45
2.5 A DISSOLUÇÃO DA FAMÍLIA	48
3 A FAMÍLIA NA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E O PAPEL DO ESTADO NA SUA PRESERVAÇÃO DA ÉTICA E DA LIBERDADE PARA O INDIVÍDUO	55
3.1 O ESTADO COMO REPRESENTANTE DA ÉTICA E DA LIBERDADE PARA O INDIVÍDUO	66
3.2 LIBERDADE E ETICIDADE	70
3.3 A UNIVERSALIZAÇÃO DA LIBERDADE QUE ACONTECE NA ETICIDADE	71
3.4 O ESTADO COMO PARTICIPANTE NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO: RELAÇÕES ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA	74
4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA, SEGUNDO HEGEL, NA FILOSOFIA DO DIREITO, E AS NOVAS MODALIDADES CONTEMPORÂNEAS	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	90

INTRODUÇÃO

A preocupação com o destino da humanidade passa antes de tudo pelo homem particular que não nasceu para viver só e não pode se sentir isolado, pois necessita do outro para o seu agir e, por isso mesmo, busca por outro igual a ele mesmo, para se reconhecer, para ser reconhecido, para amar, para formar uma coletividade e, assim, constituir-se na comunidade.

A vida em comunidade vem ao longo da história da humanidade adquirindo diversas concepções. No Ocidente, o ponto de retorno sempre recorrente é a Grécia antiga. Lá, a comunidade vem a ser entendida a partir da *pólis* ou Cidade-estado. Dos gregos, podemos interpretá-la diretamente da *pólis* que era o modelo das antigas cidades gregas, assim como Atenas, Esparta, Corinto, entre outras. Elas tinham organizações política e militar autônomas, portanto, soberanas em si mesmas. A *pólis* era, acima de tudo, comunidades de cidadãos e, no entanto, existiam lá também estrangeiros e escravos que, como as mulheres, não eram considerados cidadãos. Mas o que chama a nossa atenção principalmente é que cada Cidade-estado tinha sua própria forma político-administrativa, organização social e política que se desenvolveu entre os séculos VIII e VII a.C. Para uma melhor interpretação da *pólis*, vejamos Soares:

O aparecimento da “*Pólis*” constitui, na história do pensamento grego, um acontecimento decisivo. Ela é o coroamento natural e necessário de um desenvolvimento progressivo, em que cada uma das fases sucessivas é, ela própria, natural e necessária. A “*Pólis*” conhece etapas múltiplas e variadas. Entretanto, desde o seu advento, que se pode situar entre os séculos VIII e VII, marca um início, uma inovação. Por ela, a vida social e as relações entre os homens tomam uma forma nova, cuja originalidade será plenamente sentida pelos gregos.¹

Some-se a isso, o modo como praticavam o discurso político em praça pública pelos cidadãos, primando pelo raciocínio bem elaborado e, por que não dizer, convincente, fazendo sobressair um pensamento refletido, não somente em relação à política como também a um pensar sobre todas as coisas.

¹ SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: EdUECE, 2009, p. 45. (Em toda citação deste trabalho, todos os grifos são do autor).

Portanto, é inegável o exemplo transmitido pela Grécia antiga, com a pôlis, principalmente no que diz respeito à democracia e à organização. Todos esses fatos servem como referência para compreendermos que o ser humano sempre buscou viver em comunidades organizadas, começando por pequenos grupos primários, pequenas comunidades como a família.

Através da história, as sociedades humanas vêm construindo sua organização social, tendo como base a estrutura familiar, e isso deriva de uma modificação de valores culturais. Talvez tudo isso se deva ao fato de o ser humano se desenvolver muito lentamente até se tornar adulto. Assim, necessita de cuidados, uma vez que ele é totalmente dependente para sobreviver, e a família é o ponto de apoio e proteção para que esse desenvolvimento aconteça, e essa pequena unidade está assentada também sobre necessidades biológicas (procriação dos filhos, cuidados, educação). Daí a consistência nos laços entre seus membros, pois é ela a primeira forma de comunidade e vem ao longo da história adquirindo diversas concepções. Foi com Hegel que passamos a investigá-la, conforme sua visão e concepção de família, refletindo em torno de comunidade ética. Segundo Hegel, o homem está destinado a viver em comunidade, a relacionar-se com outros homens, desde a forma mais simples e primária de comunidade humana, até o aparecimento das comunidades políticas.

Foi com esse pensamento que escolhemos a ideia da família como tema da nossa dissertação, com o objetivo de destacar que essa é uma unidade e a base para a formação do indivíduo, de que ele é membro (*Mitglied*) dessa pequena unidade. A partir daí, justifica-se o interesse em desenvolver este trabalho para podermos adquirir um conhecimento mais sistematizado sobre o papel da família na concepção hegeliana, focalizando o indivíduo dentro dessa temática, já que ela significa o início de possibilidades para o desenvolvimento do indivíduo. Além do mais, procuramos incentivar aqueles que estão iniciando seus estudos em Hegel, estimulando a pesquisa dessa temática, por sentirmos que ainda é um assunto pouco discutido no meio hegeliano, muito embora seja esse um assunto muito atual, e consideramos também esse um problema filosófico.

Desse modo, levamos também em consideração o fato de poucos filósofos dirigirem suas atenções para esse tema. O que leva Meneses a dizer que

[...] a filosofia, desde o começo, teve por tarefa filosofar sobre a totalidade do real. Porém, cada parcela ou ângulo do real só se destaca propriamente à reflexão quando se apresenta como objeto de curiosidade, ou de admiração; quer dizer, de estranhamento. E a família tem essa marca de parecer tão ‘familiar’ que nem suscita questionamento espontâneo: as pessoas se sentem de tal modo ‘familiarizadas’ que não vêem nela um problema filosófico [...].²

Não foi esse o caso de Hegel, que dispensou especial atenção à família. Compreendemos que esse tema, assim como na época de Hegel, ainda hoje é de grande relevância, e nos possibilita uma reflexão sobre a capacidade que tem essa instituição em construir na base do indivíduo (a criança) um desenvolvimento articulado de momentos necessários, contribuindo para um processo de exercício de socialização para a vida adulta.

Como texto-base da nossa pesquisa, elegemos *Princípios da Filosofia do Direito*³, com foco na família. A metodologia empregada foi de caráter bibliográfico, fazendo-se uso das principais obras de Hegel e dos principais comentadores sobre o tema. Partindo dessa base, procuramos encontrar subsídios para responder à seguinte questão: por que a família é a primeira raiz ética do Estado? Para isso, propusemo-nos a estudá-la na visão de Hegel, que tem como chefe o pai. Assim, pareceu-nos coerente não brigar com o pensamento do autor, mas analisar junto com ele, fazendo um apanhado esclarecedor, no sentido de refletir sobre a significação e o papel da família na formação do indivíduo, enquanto raiz ética do Estado.

Existe, nessa instituição, uma organização social implícita à própria origem dessa instituição que visa conduzir o indivíduo no seu processo de formação. Segundo Hegel, é na família que se inicia o processo de conquista da liberdade do indivíduo, pois ele necessita biológica, psicológica e mesmo afetivamente de uma integração ética, já que ele necessita de todos esses fatores, e tão somente nesse ambiente encontrará o seu ponto de referência na medida em que cada indivíduo é produto dessa forma primária de comunidade.

² MENESES, Paulo. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abrantes – FASA, 2001. P. 185.

³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Para uma melhor compreensão da nossa pesquisa, dividimos a nossa dissertação em quatro capítulos. A fim de fundamentar a nossa pesquisa, iniciamos o primeiro capítulo procurando compreender qual é o lugar da *Filosofia do Direito* no sistema hegeliano, levando em consideração que ela é a base da nossa pesquisa, como também analisamos a família, pois é a partir dela que acontecem todos os momentos necessários que levam o indivíduo a se desenvolver, saindo da sua subjetividade para realizar a objetividade, ou seja, a sua realidade efetiva.

No segundo capítulo, analisamos o desenvolvimento da família através do casamento. Isso inclui a responsabilidade de proteger a sua prole, descobrindo a necessidade de gerar subsídios para a manutenção da mesma e prover a educação dos filhos. A propriedade é uma condição, e Hegel desenvolve isso dizendo: "A família não tem apenas propriedade, porém para ela, enquanto é uma pessoa universal e durável, surgem o carecimento e a determinação de uma posse estável e segura, de um *patrimônio*"⁴. Essa condição permite que se cumpram as necessidades básicas da família, que são a de alimentar e educar os filhos, como já foi dito acima. Ainda nesse capítulo, avaliamos como acontece a formação (*Bildung*) dos filhos, e como o indivíduo é preparado recebendo uma carga de informações diversas, acolhidos no amor, protegidos das dificuldades materiais, educados conforme os princípios da sua família.

Enfatizamos o amor, levando em consideração que o próprio Hegel coloca a família como unidade de amor. Sem pretender exagerar no sentimentalismo, procuramos, no entanto, chamar a atenção para essa temática, tendo como suporte o fato de Hegel mencionar o amor em quase todos os parágrafos e notas do texto da família em *Princípios da Filosofia do Direito*. Daí, acreditamos que o termo 'amor' é chave para uma melhor compreensão da família no contexto hegeliano. É nesse ambiente, impregnado de valores éticos e morais, que se desenvolve o contexto familiar e que repercute na existência e na formação de cada indivíduo. Hegel procura evidenciar certa dinâmica nessa relação, já que ela é composta de diferenciação entre seus membros em relação à idade e ao sexo. Existe uma distinção em relação à particularidade de cada indivíduo, uma pluralidade no interior dessa pequena comunidade, e que se forma o indivíduo, a partir da criança,

⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 170. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

recebendo essa carga de informações, assimilando os costumes e hábitos, desenvolvendo o critério de disciplina. Hegel analisa a importância da obediência dos filhos aos pais para desenvolver o potencial de lidar, na vida adulta, com os diversos momentos que compõem a vida em sociedade. E esse exercício de eticidade se faz presente na vida adulta, determinando o caráter do indivíduo.

Todo esse desenrolar de fatos se faz presente, sobretudo, na dissolução da família, de modo natural pela morte do pai, através da maioridade, como também pelo construir de outra família através do casamento. Ocorre aqui o trânsito para a sociedade civil, de que tratamos no terceiro capítulo, e que significa o ingresso da família na sociedade civil. Desse modo, o indivíduo, mais uma vez, suprassume a sua condição de indivíduo, pois ele já não depende mais dos pais nem pode continuar atrelado à proteção anterior que existia no interior da família em que foi gerado, cuidado e educado, para uma vida independente; e chega o momento de buscar satisfazer suas necessidades, uma vez que a mesma não é mais capaz de proporcionar a sua satisfação em todas as dimensões.

Fazemos uma passagem pela sociedade civil, não de modo profundo, mas de maneira a tornar comprehensível a mudança que o indivíduo sofrerá ao sair do ambiente familiar onde era membro, para um ambiente em que os interesses são particulares e, sem o sentimento que norteava como bússola, o modo de proceder enquanto membro daquela pequena organização. Na sociedade civil, é apenas o indivíduo lutando para realizar sua vontade particular em meio às exigências do coletivo, ao qual precisa se integrar. E há outras mediações que ocorrem no interior da sociedade civil-burguesa, como por exemplo, as corporações que merecem certo destaque dentro da nossa pesquisa.

Ainda no terceiro capítulo, discorremos de modo sucinto sobre o Estado, e não seria possível desenvolvê-lo de modo mais amplo, vista a amplitude desse tema. Por outro lado, sabemos da necessidade de fazer a relação com a família como forma de tentar entender por que há um desenvolvimento do indivíduo, e que isso é imprescindível para ter a compreensão de que o Estado é fim para o indivíduo, ou melhor dizendo, para o cidadão. Fazemos algumas considerações sobre liberdade e ética, pois é o que define o indivíduo. Analisamos o Estado como o campo da efetivação da liberdade na formação do indivíduo. Fazemos algumas colocações a respeito da relação família e escola, na responsabilidade de ambas, no que compete a cada uma de modo mais específico, procurando visualizar momentos

de completude. Desse modo, fazemos um apanhado sobre o Estado como o campo da efetivação da liberdade que ele é e uma reflexão sobre a relação entre família e escola.

No quarto capítulo, fazemos algumas considerações sobre o que foi pesquisado em relação à família segundo Hegel na *Filosofia do Direito*, levando em consideração as novas configurações contemporâneas em relação à família, afinal, nem tudo permanece o mesmo, e, segundo o próprio Hegel, nada é estático. Desse modo, tornam-se compreensíveis as mudanças ocorridas.

Finalmente, na conclusão, expomos a compreensão que obtivemos sobre a nossa pesquisa, que trata do indivíduo, do modo como acontece a sua formação e o seu percurso de vida que tem início na família. Fazemos uma reflexão sobre essa pequena unidade que merece de Hegel atenção especial, que até mesmo em sua última obra (a *Filosofia do Direito*), em que ele desenvolve o seu pensamento político, abre espaço significativo para a família; afinal, ela é a primeira raiz ética do Estado.

1 O LUGAR DA FILOSOFIA DO DIREITO NO SISTEMA HEGELIANO

A obra *Filosofia do Direito*, publicada em 1820/1821, foi a última produção de Hegel, uma fase madura de seu pensamento filosófico, após já ter escrito grandes e importantes obras como: a *Fenomenologia do Espírito* (1807), A *Ciência da Lógica* (1812-1816) e a *Encyclopédia das Ciências Filosóficas* (1817), entre outras. Desse modo, não é de admirar que essa obra represente o desenvolvimento sistemático de seu pensamento filosófico como também sua concepção do Espírito objetivo, em que Hegel apresenta o indivíduo em sua caminhada, rumo à efetividade dentro das relações sociais, como um percurso em direção a um projeto tanto teórico como prático-social na modernidade. É a expressão do Espírito comum de um povo, ou seja, a realização da liberdade.

Segundo Meneses, a *Filosofia do Direito* é uma espécie de coroamento dos estudos de Hegel e de seu ensino universitário¹. Pode ser surpreendente para um jurista, por não tratar-se de um texto teórico sobre o Direito, mas, por outro lado, de uma petição de princípios sobre a realização da liberdade na sociedade moderna.

A *Filosofia do Direito* possui um objeto que é o Direito, que é a efetivação da liberdade, ou seja, a ideia do conceito de direito, que está no início de sua obra: “A *Ciência filosófica do direito* tem por objetivo a *idéia do direito*, o conceito do direito e sua efetivação”². E esse não é um mero conceito descritivo, etimológico, uma vez que:

A filosofia trata de ideias e, por causa disso, não do que se costuma chamar de *meros conceitos*, antes ela mostra a sua unilateralidade e não verdade, assim como é somente o *conceito* (não o que frequentemente assim se entende, mas, apenas é uma determinação do entendimento abstrata), o que tem *efetividade* e, de modo tal, que ele se dá essa efetividade a si mesmo.³

O conceito de direito é a ideia do direito, já que ele representa uma manifestação do espírito objetivo. E, para Hegel, o *direito* é o *reino da liberdade*

¹ MENESES, Paulo. [Sem título]. In: SEMINÁRIO SOBRE A ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS FILOSÓFICAS EM COMPÊNDIO. UNICAP, 2008, exposição para o grupo Hegel UNICAP.

² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 1. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

efetivada. Daí, a *Filosofia do Direito* de Hegel não ser um tratado clássico do Direito, uma vez que a discussão gira em torno do Estado, da ética e da liberdade, da economia, da administração, da religião ou mais. Pode-se dizer que é um tratado ético-político. E, sobre isso, dizem os tradutores da edição Brasileira da *Filosofia do Direito* de Hegel:

A *Filosofia do Direito* de Hegel, sob o ponto de vista lógico, quer ser um grande *suprassumir* do pensamento jurídico, moral e ético do Ocidente, o lugar e o momento em que desembocou esse longo percurso, o qual deve ser entendido não sob a forma de uma mera coletânea e soma de partes, mas de uma sinopse que, ao adentrar a realidade em busca de suas figuras constitutivas, reúne os distintos pensamentos que procuraram, nas respectivas épocas, dar razão ao espírito de seu tempo.⁴

E os tradutores continuam argumentando que:

Além disso, a *Filosofia do Direito* de Hegel é uma obra cuja importância aumenta ainda mais se enfocada a partir de um movimento de configuração, através do qual a ideia de liberdade chegou a pensar-se como produto de um processo histórico. Ela expõe o pensar de uma “lógica do político”, que é, como toda reflexão de Hegel, prospectiva e voltada para o futuro. Trata-se do processo de formação da ideia de liberdade ou, mais concretamente, do modo através do qual essa ideia se dá progressivamente a conhecer, despertando os indivíduos inclusive para efetivar a própria liberdade.⁵

Então, a *Filosofia do Direito* efetiva a idéia de liberdade, e abrange a moral como sendo seu aspecto subjetivo, e as instituições que organizam a sociedade, como suas objetivações. Esse é o campo do Direito, da liberdade, do querer ser livre. A *Filosofia do Direito* estuda o Direito e suas leis vigentes que representam a cultura de um povo, no entanto, o olhar de Hegel nessa obra não é apenas jurídico. Ele se preocupa com a realidade efetiva, com o processo de formação do indivíduo, e este se forma nas dimensões ética e política, que é a realização da vida ética. Ele desenvolve o processo de formação da liberdade em sua trajetória, sempre salientando que as inovações não devem ter a pretensão de ir além do espírito de

⁴ MENESES, Paulo et al. Apresentação da Tradução Brasileira da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel Pelos Tradutores. **Revista Veritas**, Porto Alegre: PUCRS, v. 55, n. 3, p. 251-258. Quadrimestral. ISSN 0042-3955.

⁵ MENESES, Paulo et al, loc cit.

seu tempo, e como ele fala no prefácio, “o indivíduo é filho de seu tempo”, e como tal deve ater-se às coisas ao seu redor, ou seja, à realidade da qual faz parte. E até mesmo a lei, como qualquer produção humana, diz respeito ao espírito no mundo.

Hegel tira qualquer expectativa do leitor de que essa obra seja uma fórmula ideal para a construção de uma sociedade, ou um modelo de Estado ideal. O que ele deixa claro desde o início é que o Estado não é um dever ser, senão que ele é, em sua significação concreta; a sua forma e o seu conteúdo são a razão. A *Filosofia do Direito* trata do espírito objetivo que equivale à eticidade e desse modo é o lugar da liberdade, onde Hegel desenvolve o conceito do Estado moderno.

Hegel busca desenvolver, na *Filosofia do Direito*, os aspectos morais e políticos da sociedade moderna. Esses aspectos ficam mais evidentes na última seção do livro, chamada de eticidade (*Sitlichkeit*), em que a comunidade é composta como *substância ética*. Assim, o conteúdo da *Filosofia do Direito* representa um desdobramento em torno da efetividade do espírito objetivo, já a partir da *Encyclopédia das Ciências Filosóficas*, que está na segunda seção como o *Espírito Objetivo*, em que Hegel desenvolve tais conceitos. Isso nos leva a considerar que não podemos ler Hegel de modo isolado, e toda leitura, de qualquer obra sua nos remete a outras, uma vez que seu pensamento é sistemático e dialético.

Hegel desenvolve as questões sociais e políticas na *Filosofia do Direito*. Ele trata em especial do espírito objetivo, em que se faz presente alguns aspectos que estão no desenvolvimento da obra, como: o conceito de Direito e sua realização, a reconciliação da vontade particular com a vontade universal e o constante movimento de efetivação da liberdade.

A pretensão de Hegel é compreender e explicar a realidade e interpretar o sentido essencial do processo de efetivação do Estado moderno, enquanto consolidação ética da sociedade moderna guiado pelo princípio de liberdade. Assim, ele se propõe a construir um sistema filosófico cujo método especulativo é o meio para a compreensão da realidade. Ele se dispõe a estudar a realidade para então compreender a situação real do mundo, sendo o Estado o principal objeto de estudo (nessa obra).

Hegel se preocupou com todos os aspectos que dizem respeito ao indivíduo, sejam eles sociais, políticos ou éticos, mantendo um vínculo histórico-filosófico e conceitual, em que se percebe um fio condutor e, à medida que descreve a realidade, abre espaço para um pensamento reflexivo.

O lugar da *Filosofia do Direito* é no Espírito objetivo, em que a liberdade é princípio da eticidade, e deve ser compreendida nos diferentes momentos que Hegel desenvolve, quais sejam:

- a) família – primeiro momento de eticidade, natural e imediata. Apresenta-se como primeiro momento de formação para o indivíduo. Ela é uma das figuras da eticidade e se encontra na terceira seção que é o espírito objetivo, uma vez que “A família moderna é o agrupamento social imediato que Hegel vai apreender como o momento que inaugura a arquitetônica da vida ética da *Filosofia do Direito*⁶ . Essas palavras apontam para a importância dessa pequena comunidade e para o fato de existir nela relação de sociabilidade, como primeiro momento de eticidade. Ora, ela é a primeira raiz ética do Estado;
- b) sociedade civil-burguesa – significa o momento da diferença quando as instituições se efetivam como modo de satisfazer carências e necessidades, ou seja: “É o momento marcado pela mediação de uma sociabilidade firmada por indivíduos privados, unidos segundo interesses particulares”⁷. Porém, diferente da família que é unidade, ela é o lugar das particularidades. Ela faz a mediação entre a família e o Estado;
- c) Estado – o lugar do direito, da liberdade e da Razão. O Estado é posto por Hegel como culminância da ideia de eticidade, com a que o Espírito objetivo acaba seu percurso: este é o desenvolvimento da eticidade (*Sittlichkeit*) imediata através da transformação da sociedade civil para o Estado. Ele é a supressão da família e da sociedade civil burguesa.

O sistema hegeliano é:

Esse procedimento progressivo-regressivo, sintético analítico, unificador-diferenciador, em suma, *dialético*, se a dialética é a unificação da unificação e da diferenciação, o sentido do Estado é apreendido ao mesmo tempo como a necessidade e a *insuficiência* deste.⁸

Essa citação nos leva à compreensão de que todos os momentos da *Filosofia do Direito* são necessários para a compreensão do todo e desse modo nos

⁶ RAMOS, César Augusto. A Família e a Unidade Ética do Sentimento. In: _____. **Liberdade Subjetiva e Estado na Filosofia Política de Hegel**. Curitiba: UFRJ, 2000, p. 129 – 152.

⁷ Ibid., p. 152.

⁸ BOURGEOIS, Bernard. **O Pensamento Político de Hegel**. Tradução de Paulo Meneses. São Leopoldo: UNISINOS, 2000, p. 15.

faz refletir sobre a importância e o lugar de cada figura, devido ao círculo filosófico que é o pensamento de Hegel, fazendo-nos lembrar que o que está no fim já se encontra no começo.

Família, sociedade civil-burguesa e Estado são momentos da eticidade, tratados por Hegel na *Filosofia do Direito*. Desses três momentos, procuramos analisar mais detidamente a família e o tema da nossa dissertação, o processo de desenvolvimento que nela acontece, já que ela, segundo Hegel, é o início de formação do caráter do indivíduo e primeira raiz ética do Estado.

1.1 O LUGAR DA FAMÍLIA NA FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL

Na *Filosofia do Direito de Hegel*, a família é o primeiro exercício de vida em comunidade, o primeiro momento da eticidade, o processo originário, que mesmo sendo uma unidade sensível do amor, dá ao indivíduo uma sensação de pertença, de não ser sem referência, com a possibilidade de transcender da relação simples de indivíduo para uma forma comunitária. Essa unidade é colocada como a primeira forma de comunidade para o indivíduo, ou como diz Pertille: “a determinação primeira da eticidade”⁹. Nela tem início o processo de formação (*Bildung*) do indivíduo, de certo modo espontâneo, mas um movimento progressivo. Em cada momento contido na particularidade, aponta para o resultado no coletivo. Inicia Hegel a apresentação da família dizendo:

A família, enquanto *substancialidade imediata* do espírito tem por sua determinação sua unidade *sentindo-se, o amor*, de modo que a *disposição de espírito* é ter a autoconsciência de sua individualidade nessa *unidade* enquanto essencialidade sendo em si e para si, a fim de ser nela não uma pessoa para si, porém como *membro*.¹⁰

⁹ PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material:** Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005. Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005. p. 196.

¹⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito.** Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 158. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Em Hegel (de acordo com a *Filosofia do Direito*), a família é a forma inicial da eticidade, e define regras comunitárias que regem a ação de seus membros. A família pode ser definida como o *espírito ético imediato* e o indivíduo passa a ser considerado como membro de uma comunidade. Embora a família esteja permeada pela imediatez, não chegou ainda à eticidade de fato, pois o amor compartilha o caráter de mistério, apesar de ainda ser insuficiente para estabelecer uma racionalidade, e é apenas um pequeno ensaio para a vida ética.

Nesse ambiente familiar, o indivíduo não é mais abstrato. Ele é um membro (*Mitglied*), junto aos outros, que faz parte de um processo de sociabilidade, de convivência, de relação igualitária, compartilhando costumes como preparação para dirimir tensões e conflitos, constituindo-se e aprendendo a viver com as contradições existentes nessa pequena comunidade. E sendo o indivíduo um ser de vontades procurará meios para satisfazer seus desejos; porém, segundo Hegel, não pode realizar a sua vontade de forma absoluta, visando apenas a o particular, ou baseado apenas nas relações primárias, calcadas somente no sentimento, nas relações de amizade. Esta se encontra limitada a uma confiança em si mesma, pessoal, mas, além da amizade existe na família a fraternidade, que é uma opção, uma escolha, e assim é também liberdade. Desse modo, talvez, não seja o suficiente para ser reconhecida, por se encontrar na fase de pessoa autônoma e, portanto, necessita de uma dimensão maior, de comunidade, onde os verdadeiros valores resultam no social, no coletivo. O direito do indivíduo não se realiza, a não ser numa organização supraindividual. Dentro da família, há um exercício para o controle e a realização dessa vontade: existe o desejo de ir além, de sair dessa forma imediata, de ir além dessa subjetividade para alcançar a vontade do outro, como realidade alheia, o que permite uma relação positiva com a vontade do outro. Há o respeito pela vontade do outro, mesmo que não seja uma consciência ética ainda, mas pelo sentimento que une os membros. Conforme Hegel, a vontade é muito importante, mas ela precisa ser mediada para alcançar o equilíbrio necessário para o desenvolvimento ético, e não é possível ausentar-se da responsabilidade da vontade particular que exerce sobre as outras vontades, o que a caracteriza é a ação e o resultado de sua ação.

Essa instituição primeira, que é a família, lida com a vontade de cada um de seus membros, manifestando o primeiro exemplo de forma de vida comunitária, embora salientando-se, de forma primária, mas também como experiência de

unidade, mesmo sendo articulada por um processo de diferenciação, tornando-se o primeiro modelo das sociedades políticas. Desse modo, como diz Meneses;

O fenômeno do poder é central em todas as relações humanas e é, na família, que a pessoa primeiro o descobre e vivencia. E a descoberta de que os outros também existem e, por sua presença, impõem limites a seus desejos, exigem seu espaço, impõem seus direitos a cada passo, não deixa de ser uma descoberta da cidadania, uma introdução à coexistência política e mesmo ao exercício da cidadania.¹¹

É na família que o indivíduo começa a desenvolver seu senso de direito e de dever, mesmo que de forma imediata, descobrindo que está destinado à liberdade. É um caminhar que vai desde o indivíduo particular até o modo de viver numa coletividade, passando por todos os momentos necessários. Daí a razão de tudo começar na família, que é *espírito ético objetivo imediato ou natural*, realizando-se em três aspectos:

- a) na figura de seu conceito imediato, enquanto *casamento*;
- b) no seu ser-aí exterior, a *propriedade* e o *bem* da família e do cuidado desses;
- c) na *educação* dos filhos e na dissolução da família.¹²

Hegel enfoca esses três aspectos, que são o modo de ser da família. Ela precisa ser regulamentada através do matrimônio para desenvolver uma relação moral e ética e administrar de modo comum, na própria riqueza, como também cumprir as obrigações relativas à educação e à manutenção dos filhos.

A família é o exercício de partilha e de viver com as diferenças. Acreditamos que essa importância que Hegel dá serve para destacar os momentos de crescimento do indivíduo ao compartilhar a sua existência com os outros membros da família rumo a uma comunidade maior em que poderão desenvolver tudo que vivenciaram na instituição familiar. Tudo isso demonstra que essa não é uma unidade qualquer, mas um momento essencial de reflexão em que já se distingue o em-si e o para-si. Para uma melhor compreensão sobre isso, convém citar Moraes, que faz uma excelente interpretação de Hegel ao dizer que “o elemento invisível que

¹¹ MENESSES, Paulo. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abrantes – FASA, 2001, p. 185.

¹² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 160. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

mantém a unidade da família e faz dela momento de realização do espírito, é o amor posto no reconhecimento imediato dos indivíduos ente si"¹³. Mesmo articulada num processo de sentimentos, ela se insere num processo de formação de seus membros, em que já os prepara, mesmo que de forma imediata, para a tomada de consciência de seus direitos. "O que é primeiramente é a família. Nela, a vontade se encarna: a subjetividade se impõe, por sua plena vontade, limites a seu desejo e se dá obrigações"¹⁴. É dessa maneira um primeiro momento de consciência de vida em comunidade, uma primeira experiência para participação em uma coletividade em que se organizam de acordo com suas necessidades, o que possibilita o inicio do processo de formação, da conquista e da liberdade do indivíduo e demonstra a vontade de viver em comunidade.

A família é uma instituição fundamental, uma vez que a formação do indivíduo começa nela, se desenvolve através dela, e se constitui pela vida conjunta de seus membros, formando uma comunidade, ou uma unidade coletiva, mesmo que seja em pequena proporção, pois este grupo é envolvido pelo sentimento. Parece-nos que Hegel procura evidenciar, que essa não é uma unidade qualquer, porque já desponta como um momento essencial de reflexão. E essa forma de relação é respaldada através de uma união de amor que une inicialmente os cônjuges.

Hegel ao colocar a família como uma unidade do amor, quer nos fazer entender que o matrimônio significa para ele muito mais que um simples contrato entre os pares, e nele está implícita a moralidade, a eticidade, orientado pelo amor que permeia a relação de duas pessoas que resolveram livremente unirem-se para constituírem uma só, abandonando essa unidade natural e individual, permitindo-se, através dela, alcançar a consciência substancial. E como diz Meneses:

Os fatores naturais, ou a estrutura social de modo geral, foram determinantes para isso: o papel atribuído à mulher e à vida doméstica entre os gregos fazia ver na família o lugar em que se formava o homem como ser biológico: a educação, a cultura, a vida propriamente humana da polis se situava além e fora da família.¹⁵

¹³ MORAES, Alfredo de Oliveira. **A Metafísica do Conceito**: sobre o problema do conhecimento de Deus na Encyclopédia das Ciências filosóficas de Hegel. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 271.

¹⁴ CHÂTELET, François. **Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.130.

¹⁵ MENESSES, Paulo. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, 2001. p. 184.

Percebemos com isso que, apesar da influência do mundo grego em Hegel, na concepção de família, ele procura na união homem e mulher mostrar a dependência recíproca entre ambos, como o fato de no indivíduo serem preservados os valores recebidos do feminino e do masculino, como amor e razão, não serem paralelos _ uma vez que a razão engloba tudo _, mas uma necessidade intrínseca para a constituição do indivíduo. Na família, Hegel analisa as imbricações lógicas para que não fiquem prejudicadas as oposições necessárias que perfazem a família, mas que trazem em seu interior uma forma de organização ao mesmo tempo natural e ética.

O fato de Hegel considerar a família como a *primeira raiz ética* do Estado advém de ela experimentar, em primeira instância, algum momento de universalidade dentro da sua limitação. Ela é *raiz ética* por formar os requisitos que possibilitam ao indivíduo tornar-se membro do Estado. Apesar de ser forma imediata e natural da universalidade objetiva, a particularidade subjetiva é suprassumida, segundo Hegel, e é o espírito ético em sua forma imediata. Assim é como se a preparação, ou melhor dizendo, a formação do indivíduo articulasse o indivíduo com a universalidade, e fazer com que essa forma de relação se apresente como ética através do matrimônio.

2. A REGULAMENTAÇÃO DA FAMÍLIA ATRAVÉS DO CASAMENTO

A abordagem que Hegel faz sobre o casamento é uma visão que engloba vários fatores, que vai desde o aspecto natural até transformar-se em instituição. Como ele mesmo diz:

O casamento, enquanto *relação ética imediata* contém, *primeiramente*, o momento da vitalidade *natural* e, de fato, enquanto relação substancial, a vitalidade em sua totalidade, a saber, como efetividade do *gênero* e de seu processo [...]. Mas, *em segundo lugar*, a *unidade* dos sexos naturais, que é apenas *interior* ou sendo *em si*, e precisamente com isso apenas exterior em sua existência, é, na autoconsciência, transformada numa unidade *espiritual*, no amor autoconsciente.¹⁶

De acordo com Hegel, o casamento é uma relação ética imediata que contém o momento da vida natural e, ao mesmo tempo, a vida em sua totalidade, como realidade da espécie e também de seu processo. Isso significa que tem um modo bem peculiar ao descrevê-lo não como simples contrato, ou apenas um acordo recíproco, mas como um modo de relação que transcende uma simples união, pois o casamento, não é um contrato que incide sobre a base substancial, uma vez que é a partir da união de um casal que, de modo espontâneo e consciente, assume abandonar a sua personalidade natural e individual. O casal é o núcleo básico da família, visto que os cônjuges ingressam no casamento com a celebração do contrato matrimonial, sob a regulamentação jurídica, pois o ato do matrimônio é mais que um ato contratual:

Enquanto ponto de partida subjetivo do casamento pode aparecer antes a *inclinação particular* das duas pessoas que entram nessa relação, ou a *prevenção* e a organização dos pais etc.; mas o ponto de partida objetivo é o livre consentimento das pessoas e, no caso, o consentimento em *constituir uma pessoa*, em renunciar à sua personalidade natural e singular nessa unidade, que, segundo esse

¹⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 161. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

aspecto, é uma auto delimitação, mas elas ganham ali precisamente sua autoconsciência substancial, é sua libertação.¹⁷

Hegel distingue bem esse momento da decisão do aceite dos cônjuges, entre a combinação feita pelos pais e o modo do acontecer natural e espontâneo na forma como se singularizam. Esses dois extremos que Hegel coloca representam, no primeiro, o método que, segundo ele, é o ponto de partida do casamento e que se considera o meio mais conforme com a moral objetiva. No segundo extremo, “é o caráter próprio *infinitamente particular* que faz valer suas pretensões e que se liga ao princípio subjetivo do mundo moderno”¹⁸.

Nesses dois momentos que Hegel coloca como essenciais para que o casamento venha a se realizar, há a pretensão de unir a participação dos pais com os desejos do casal para que assim o casamento se estabeleça forte e não corra o risco de dissolver-se. E, para isso, deve ser realizado perante cerimônia oficial, num reconhecimento desse por parte dos pais, da comunidade e com o aval do Estado, para se constituir numa instituição sólida.

Hegel analisa o casamento a partir dessas duas perspectivas, dentro dos parâmetros familiares, como também de acordo com a liberdade que constitui o mundo moderno, onde cada indivíduo de acordo com o seu sentimento escolhe o seu companheiro para construir uma família. Percebemos que há um cuidado em não valorizar o subjetivo apenas como satisfação pessoal ou apenas a subjetividade do querer, por isso Hegel coloca o amor acima das paixões momentâneas, que não dariam estabilidade ao casamento, pelo quanto que é efêmero, e o amor resguarda a natureza substancial do matrimônio, portanto:

O ético do casamento consiste na consciência dessa unidade, enquanto fim substancial, com isso no amor, na confiança e na comunidade de toda existência individual, - nessa disposição de espírito e efetividade, o impulso natural é rebaixado à modalidade de um momento natural, que é precisamente determinado a extinguir-se em sua satisfação, e o vínculo espiritual eleva-se em seu direito enquanto o substancial, assim enquanto o que se situa acima da

¹⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 162. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

¹⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

contingência das paixões e do bel-prazer temporal particular, enquanto indissolúvel *em si*.¹⁹

O casamento tem em Hegel uma conotação moral em que também aparece uma configuração e regulação, tanto moral como religiosa, social, ética e jurídica. O casamento comporta em si todos esses elementos. Daí, talvez, predomine a relação sobre a passagem da família para um bom funcionamento da sociedade, de que se deduz que se as famílias forem bem estabelecidas, então serão a ponte para uma sociedade organizada, afinal,

O casamento é uma ação ética da liberdade, e não uma ligação da naturalidade imediata e de seus impulsos. Esses impulsos e essa naturalidade imediata, porém, têm o seu momento de verdade quando mediados pelo elemento ético.²⁰

Há que se levar em consideração que apesar de o amor estar presente na família, não é apenas o sentimento que faz o casamento, pois ele é uma realidade ética, uma vez que a família de fato se inicia formalmente através do casamento, “a determinação objetiva, com isso a obrigação ética é de entrar no estado de casamento”²¹. Isso faz a diferença para Hegel que é ser o primeiro passo, pois o casamento é algo ético como realidade social, com seus direitos e obrigações, com seu espaço na sociedade.

No casamento, o que faz a diferença entre o amor e o desejo é que o primeiro tem a tendência de durar, e o segundo, efêmero, se esvazia quando satisfeito. A paixão sentimento efêmero, fadado a exaurir-se quando satisfeito, é momento do egoísmo, satisfação do indivíduo. No entanto, ele faz parte da natureza humana, da sensação e das inclinações individuais. Diz Hegel:

O momento sensível que pertence à vitalidade natural é posto por sua relação ética como uma consequência e uma accidentalidade que pertence ao ser-aí exterior da união ética, que também apenas pode ser completada no amor e na ajuda recíprocos.

¹⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 163. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

²⁰ PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material:** Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005. Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005. p. 198.

²¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, op. cit., § 162.

A suprassunção está sempre presente em Hegel, na medida em que como nesse caso, o natural não sucumbe frente ao ético, mas se completam.

O amor é momento do reconhecimento do outro para formar a identidade de um nós. Em todo caso, como já vimos, não há contradição entre os dois (amor e paixão), uma vez que ambos pertencem à família, mas, como motivação, como tendência natural do homem a se unir, só que ele realiza essa união numa esfera ética propriamente humana, o casamento. Isso é o ético, quando aquela moral se torna um costume. Podemos ter como exemplo o problema da escravidão, em que o conhecimento de que todos os homens são iguais é uma coisa ética, e um princípio que é moral tem que ser institucionalizado e se tornar uma lei universal (para todos). Daí Hegel diz:

Desse modo, o momento sensível que pertence à vitalidade natural é posto por sua relação ética como uma consequência e uma accidentalidade que pertence ao ser-aí exterior da união ética, que também apenas pode ser completada no amor e na ajuda recíprocos.²²

O casamento está acima do contrato, uma vez que ele é fruto do livre consentimento das partes, ou seja, de duas pessoas para constituírem um só ser, abandonando nessa unidade sua personalidade natural e individual, permitindo através dele alcançar a autoconsciência substancial. Há inegavelmente uma conotação moral presente no casamento e que se faz visível através do casamento monogâmico. Hegel explicita que:

O casamento, e essencialmente a monogamia, é um dos princípios absolutos em que repousa a eticidade de uma comunidade; a instituição do casamento é, por isso, apresentada como um dos momentos da fundação divina ou heróica dos Estados.²³

Hegel exalta o casamento monogâmico pela forma recíproca e indivisa dessa relação que ao mesmo tempo é diferença e identidade, que se confundem na união de duas pessoas.

²² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 164. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

²³ Ibid., § 167.

O casamento é essencialmente *monogamia*, porque é a personalidade, a *singularidade* excludente imediata, que se coloca e se entrega nessa relação, cuja verdade é *intimidade* (a *forma subjetiva da substancialidade*) com isso apenas surgem da entrega recíproca *indivisa* dessa personalidade; essa chega a seu direito de ser consciente de si mesma em *outra*, apenas na medida em que a outra nessa identidade é, enquanto pessoa, isto é, enquanto singularidade atômica.²⁴

A monogamia para Hegel repousa no princípio da eticidade, condição necessária para se desenvolver conforme esse princípio. Essa forma de casamento é que proporciona a unidade. É também a forma moral e ética que define a família moderna, ele promove uma união mais estável e responsável, em que o casal assume a responsabilidade de cuidar de sua prole e protegê-la. Por isso, a monogamia tem, segundo Hegel, um caráter de eticidade, condição necessária para se desenvolver conforme esse princípio: “Os pontos de partida do casamento são contingentes, mas, a obrigação ética é entrar no casamento e, por esse modo, formar novas famílias”²⁵.

A família moderna que Hegel analisa de acordo com preceitos éticos e também de acordo com a visão de sua época, só poderia ser monogâmica, pois envolve todo um processo de unidade, de responsabilidade, de sentimento indiviso, como também a propriedade, que se situa como fator importante que sustentará essa instituição. Desse modo, o casamento é considerado juridicamente um contrato, englobando preceitos religiosos, costumes sociais e, acima de tudo, regido pelo direito. Essa união matrimonial se constitui exemplo para os filhos, que acontece como despertar da consciência no seio da família, e tudo isso impregnado por um ambiente de moralidade que os envolve, que de certa forma modela o caráter de seus membros e, desse modo, torna-se a família para estes uma comunidade, e os cônjuges o núcleo central da família.

Apesar de Hegel ressaltar a monogamia, ele deixa claro também que assim como não pode haver nenhuma violência para entrar no matrimônio, do mesmo modo nenhum laço jurídico poderá manter juntos duas pessoas se assim não

²⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 167. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

²⁵ PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material:** Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005. Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005. p. 198.

desejarem. No entanto, para que aconteça a separação, faz-se necessária a presença de uma terceira autoridade, no caso, o Estado; o único com direito a desfazer o casamento, porém deve haver a distinção entre uma simples desavença de um afastamento total entre os cônjuges. A separação não deve acontecer de modo arbitrário.

Como ajuda para uma melhor compreensão sobre a responsabilidade dos cônjuges no casamento, podemos aqui citar Russell quando diz:

O casamento é algo mais sério do que o prazer de duas pessoas na companhia uma da outra; é uma instituição que, pelo fato de dar origem aos filhos faz parte da íntima contextura da sociedade, e tem importância que vai muito além dos sentimentos pessoais de marido e mulher.²⁶

Russell procura exprimir o seu modo de compreender o casamento, e que de certa forma não se distancia muito de Hegel, pois nesse contexto, é uma relação de responsabilidade pela prole.

Hegel, considera a unidade do casamento numa perspectiva substancial e existencial. Enquanto existência, a unidade do casamento apresenta-se perante dois sujeitos, que também se tornam existência em si nos filhos. Como relação substancial, a unidade do casamento é interioridade e sentimento. Desse modo, os pais amam os filhos como seu amor e existência substancial. Do ponto de vista natural, a existência dos pais aparece nos filhos como um resultado, o encadeamento que se perpetua na infinitude das gerações que se multiplicam. Os filhos são para os pais como uma continuação desses.

Esse modo de relacionar-se no matrimônio é uma forma especial entre duas pessoas que irão abandonar suas particularidades sem, no entanto, perder a sua individualidade. No entendimento de Hegel, cada um é um Eu que é um Nós e um Nós que é um Eu. Parece-nos que essa relação entre os cônjuges é uma forma de união recíproca. Apesar de certa renúncia da particularidade, mantém-se a integridade da identidade, mesmo nas diferenças comuns a ambos. Parece-nos que Hegel procura evidenciar a diferença que existe entre amor e paixão e a importância do primeiro, em que essa relação de amor, se derrama pela família.

²⁶ RUSSELL, Bertrand. **O Casamento e a Moral**. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997, p. 54. Tradução de: Marriage and Morals.

2.1 O AMOR NA FAMÍLIA

Os sexos são pura e simplesmente na relação, por um lado, o universal, por outro, o particular; não são absolutamente iguais; portanto, o seu ser-um não é o sentimento sem diferença. A aniquilação da forma própria é recíproca, mas, não absolutamente idêntica; cada um intui-se no outro, como simultaneamente algo de estranho, e isto é o *amor*.²⁷

A união entre duas pessoas não aniquila a individualidade e a particularidade de cada um. Mesmo que exista uma relação de unidade recíproca, a individualidade permanece consciente de si.

Tratamos do amor na família com certa insistência por entendermos que esse é um tema refletido por Hegel em vários momentos de sua filosofia, na maioria de suas obras, e em especial na *Filosofia do Direito* em quase todos os parágrafos da seção família. Isso nos faz supor que é imprescindível para a formação do indivíduo na vida em sociedade e como movimento constante nas relações humanas.

O amor em Hegel é reconhecimento, posto que é constituído numa relação com o outro. E é sentimento, pois é dizer a eticidade na forma do natural.

Sobre o reconhecimento e o amor, Meneses usa com propriedade a linguagem de Hegel e diz:

O ‘Reconhecimento’ – de que fala Hegel – é de fato fundamental nas relações interpessoais e sociais; só que não surgiu a partir do enfrentamento de vida ou morte que inaugurou a relação do senhor e escravo. Ele brotou, de forma originária, de uma relação inaugural de vida, no seio de primeiro amor que é o amor de mãe. E de fato, é um reconhecimento ainda mais rico, pois o reconhecimento, aqui, não é só conhecer que se é conhecido e conhecer quem também o conhece e reconhece; mas é uma reciprocidade mais total.²⁸

A interioridade do amor materno é espiritualizado em seu filho e através dele. Essa forma de amor conduz ao encontro e reconhecimento de si mesmo. Há nesse reconhecimento, embora de maneira imediata, uma verdadeira operação

²⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **O Sistema da Vida Ética**. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, p. 22. Tradução de: System der Sittlichkeit.

²⁸ MENESSES, Paulo. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abrantes – FASA, 2001, p. 191.

cognitiva, numa troca verdadeira, e esse é um modo especial de relação que é o molde para os relacionamentos futuros. E é esse modelo familiar que propicia essa experiência de relação fraterna que, de algum modo, abre caminho e se expande para a sociedade,

É essa relação de amor que compõe a família e, consequentemente, o indivíduo se constitui também por esse amor. Não cabe aqui o amor como poder. O casal escolhe livremente estar junto. Não cabe, portanto, a coerção nem deve ser compreendido como negação da liberdade, posto que a presença do outro é livre e espontânea.

Em nossa compreensão, esse amor tem Razão e funda-se na racionalidade, que se irradia entre todos os seus membros e, desse modo, modela o caráter de cada um nos diversos modos de convivência e sociabilidade. O amor em Hegel é reconhecimento, uma vez que pressupõe uma relação, em que a outra pessoa é realmente outra e não perde a sua identidade, pois esse amor não subjuga, se reconhece no outro. O amor exige a liberdade, e não a escravização: o outro não deve ser servo, mas indivíduo. O amor pleno e maduro é livre e generoso, fundando-se na reciprocidade.

A família é uma instituição moral, mas, mais que respaldada na moral, ela possui em si o amor; não prevalece apenas a atração do sexo como necessidade instintiva e momentânea, pois seria fundamentar o casamento apenas no instinto sexual natural, se assim fosse, “se encontrava a representação habitual de um estado de natureza e de uma naturalidade do direito e a falta de fundamento no conceito da racionalidade e da liberdade”²⁹. Hegel usa em seu argumento a força da moralidade e da eticidade, nessa forma de amor, que faz do matrimônio a esfera dos princípios que norteiam a vida nessa unidade, um legítimo direito. Portanto, esse amor não é um amor qualquer, ele se insere na família através dos cônjuges.

Diz Hegel:

A família, enquanto *substancialidade imediata* do *espírito* tem por sua determinação sua unidade, sentindo-se, o amor, de modo que a *disposição de espírito* é ter a autoconsciência de sua individualidade

²⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 168. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

nessa unidade enquanto essencialidade sendo em si e para si, a fim de ser nela não uma pessoa para si, porém como *membro*.³⁰

É o amor presente na família que faz os cônjuges formarem uma unidade espiritual de modo conceitual. Se o matrimônio fosse algo que correspondesse apenas aos dois contraentes e correspondesse apenas a eles e a ninguém mais, certamente nem a sociedade, nem a religião, nem mesmo o Estado se preocupariam em regulá-lo. Essa união matrimonial se constitui exemplo para os filhos, o despertar da consciência no seio da família e, tudo isso, impregnado por esse ambiente de sentimentos que os envolve e, de certa forma, vai modelando o caráter de seus membros e, deste modo, torna-se a família para estes uma comunidade.

É imprescindível identificar o papel do amor nessa instituição preliminar, permeada pelo sentimento, e ao mesmo tempo tão importante, como é a família. É por isso mesmo que ela é o amor e o Estado a Razão; mas de tal forma imbricados que um não existe sem o outro, já que a verdade está em ambos, uma vez que a família sendo um dos pilares do Estado, só nele encontrará sua justificação. Não poderíamos fazer uma separação entre amor e razão, uma vez que o amor e todos os outros sentimentos são razão, e não se contrapõem.

Esse ambiente de sentimento afetivo promove o resultado não só quantitativo mas qualitativo dessa relação que envolve seus membros, porque tudo que envolve essa relação está na relação mais íntima do indivíduo, em que tudo é comum, mas ao mesmo tempo individual, e é esse comportamento que prevê uma conduta coletiva. A família desenvolve uma vida social permeada de intimidade.

Existe entre seus membros uma característica especial como ponto de referência que ocorre como resultado, o sentimento de solidariedade, que serve para uma apreensão e uma interpretação dessa família moderna. É assim que ela deita raízes e se estende, desenvolvendo-se numa futura comunidade ética, num processo de unificação. Como diz Hegel:

Desse modo, o elemento sensível que pertence à vitalidade natural é posto por sua relação ética como uma consequência e uma accidentalidade que pertence ao ser-aí exterior da união ética, que

³⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 158. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

também apenas pode ser completada no amor e na ajuda recíprocos.³¹

Essa experiência da família moderna _ de convivência intensa entre seus membros, em compartilhar o mesmo destino enfrentando juntos, problemas iguais em determinadas circunstâncias _ é fator que estruturante de um aprendizado para um grupo cultural e social maior, que também implica necessidades maiores, quer sejam opiniões, normas ou necessidades. O que sucede dessa pequena comunidade, essa unidade de convivência íntima e intensa, é que ela vai suprassumir o elo da consanguinidade em direção à formação de uma comunidade ética.

A existência dos pais aparece nos filhos como um resultado, o encadeamento que se perpetua na infinitude das gerações que se multiplicam. Os filhos têm nos pais, o exemplo de convivência afetiva e social. É nessa instituição que aprenderão os valores necessários para uma convivência mais ampla, levando-se em consideração que:

A *unidade* do casamento, que enquanto substancial é apenas *intimidade e disposição de espírito*, mas que, enquanto existente, é separada entre os dois sujeitos, torna-se com os filhos, enquanto *unidade mesma, uma existência sendo para si e objeto* que eles amam como seu amor, como seu ser-aí substancial.³²

É essa forma de amor substancial que se prolonga nos filhos, que são como um desenvolver-se infinito de sua própria existência; é um doar-se sem nenhuma reserva ou interesses para garantir a sobrevivência da prole. E esse amor que conjuga essas vidas tão intimamente entrelaçadas dá o sentido de unidade, de partilha. É nesse ambiente permeado pelo amor que se realiza o exercício de uma sociabilidade passiva para uma sociabilidade ativa, sobretudo para os filhos que despertam a consciência no seio dessa unidade, e para quem esta é uma verdadeira comunidade. Entendemos que a família não somente é o primeiro modelo de comunidade como também o primeiro molde de configuração da personalidade do indivíduo, podendo-se dizer, com influências decisivas, que constituirão o seu modo

³¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 164. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

³² Ibid., § 173.

de ser, agindo em suas atitudes, definindo as suas ações, já que a família é quem transmite os primeiros valores para a criança, e esta assimila expressões, gestos e linguagem, que são importantes no desenvolvimento de sua personalidade, que pode perdurar ao longo de sua vida. Desse modo é o amor que estabelece o marco de referência, que não somente modela o padrão de relacionamento do casal mas do próprio indivíduo em seu crescimento.

Trazemos aqui considerações de Flickinger sobre fragmentos de Hegel como “O espírito do Cristianismo”, “Religião e Amor”. Ele comenta: “Ao meu ver, Hegel colocou, já naquela fase, algumas observações importantes no que diz respeito à elaboração posterior de seu conceito de reconhecimento social”³³, e acrescenta ainda em relação ao fragmento sobre o amor:

Hegel traça o ideal de uma unidade verdadeira, segundo o qual o modelo da eticidade secular propriamente dito deveria ser pensado e concretizado. O exemplo do amor expõe nada mais nada menos do que as condições estruturais da possibilidade de entendermos o cerne da relação ética que, enquanto ideal, deveria sustentar o reconhecimento social como configuração adequada.³⁴

Ora, o amor, uma das possibilidades de expressão da dialética do reconhecimento, permeia toda a filosofia hegeliana, desde sua juventude, em seus manuscritos, fragmentos, em quase todas as suas obras, e em especial na *Filosofia do Direito*, na família, da qual trata a nossa pesquisa.

Mesmo em seus fragmentos, Hegel já dava a entender que se preocupava com os problemas sociais, embora não ainda engajado com um problema filosófico. Afinal, esse fragmento apenas expõe a relação entre o particular e a ideia de unidade, desse modo ainda insuficiente para definir essa questão. Mas, demonstra o grau de interesse de alguns filósofos comentadores de Hegel sobre a temática do amor. E buscamos também em outra fonte respaldos para fortalecer um pouco mais o nosso raciocínio sobre a importância do amor em Hegel, mais especificamente na família, segundo a *Filosofia do Direito* de Hegel:

A plena realização da vontade livre no terreno do mundo significa a passagem (*Übergehen*) do subjetivo ao objetivo, e que pode,

³³ FLICKINGER, Hans-Georg. Os graus do reconhecimento social. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**. Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan/abr. 2008, p. 84.

³⁴ Ibid., p. 86.

também, ser compreendida como sendo marcada pela atividade de uma faculdade, a *faculdade do sentir ético*, presente no amor da família. Nesse sentido, observa-se que no princípio da eticidade, o que faz a efetiva suspensão do sujeito moral e da pessoa jurídica é um conceito que denota um sentimento, o sentimento do amor, em princípio subjetivo, e que encontra a sua expressão ética de realização na família, uma instância da objetividade³⁵.

Mais uma vez, reflexão e atenção para a palavra amor que fundamenta a família e, dessa vez, de modo muito especial ligando-a, mesmo que apenas como uma manifestação imediata à ética, pois a *faculdade do sentir ético* estaria presente desde o amor da família.

Cada vez que buscamos subsídios para entender por que essa instituição é formadora do indivíduo na *Filosofia do Direito* de Hegel, somos levados a afirmar que é principalmente por ela se fundamentar no amor, e aparecer como o primeiro modelo de educação para o indivíduo.

Supomos que o amor na família é a chave para a compreensão dessa pequena comunidade e para a formação do indivíduo, que não se efetivaría se não houvesse o amor e é desse modo que vai desenvolvendo o potencial de fazer amizades e ir se socializando. O amor que Hegel ressalta na família é a semente plantada na criança, que vai desabrochando no jovem e serve como medida para o adulto e se expande pela sociedade.

Esse amor não é devaneio, nem irreal nem abstrato; ao contrário, ele é concreto e se realiza no amor mútuo dos cônjuges, que se prolonga nos filhos. Esse é o melhor exemplo de amor objetivado “[...] e graças às crianças, a unidade substancial do casamento torna-se mais forte”.³⁶ É esse amor que responsabiliza os pais em relação aos filhos, provendo-lhes educação e sustento.

Entendemos que o amor e o desenvolver da família estão ligados. Nos momentos que compõem a família, casamento, riqueza, educação, e até na dissolução da mesma, acontece um desdobramento para a manifestação da eticidade, e faz dessa figura uma provedora de elementos básicos para a formação do indivíduo.

³⁵ PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material:** Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005, p. 170. Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005. (Grifo nosso; veja o glossário).

³⁶ ROSENFIELD, Denis L. **Política e Liberdade.** São Paulo: Ática, 1995, p.161.

Mediante um casamento se constitui uma nova *família*, que é *algo autônomo* para si frente às *linhagens* ou casas de que provém; a união dessas tem por fundamento a consanguinidade natural, mas a nova família tem por fundamento o amor ético. Por isso a propriedade de um indivíduo está também em conexão essencial com sua relação matrimonial e apenas em conexão mais remota com sua linhagem ou casa.³⁷

A família, de fato, se inicia formalmente através do casamento: “a destinação objetiva, e com isso, a obrigação ética é entrar no estado de casamento”³⁸. Em caso de divórcio, essa separação só acontecerá mediante o Estado, como autoridade ética, e assim a formação de novas famílias ter por base o *amor ético*.

2.2 O PATRIMÔNIO COMO NECESSIDADE E CONDIÇÃO DA FAMÍLIA

O patrimônio familiar é um elemento importante. Ele assegura um desenvolvimento necessário para suprir as necessidades da mesma. O modo de lidar com essa fortuna desenvolve em seus membros um exercício de eticidade, pelo modo como é conduzido o uso desses bens, de que todos podem usufruir, mas de modo compartilhado.

A família não tem apenas propriedade, porém para ela, enquanto é uma pessoa *universal* e *durável*, surgem o carecimento e a determinação de uma posse *estável* e *segura*, de um *patrimônio*. O momento arbitrário do carecimento particular do *mero singular* na propriedade abstrata e o *egoísmo* do desejo transformam-se aqui em cuidado e aquisição em favor de *algo de comum*, em *algo ético*.³⁹

Esse patrimônio é comum a todos, cujo poder administrativo cabe ao pai, visando não só ao bem-estar de sua prole como também a manter a organização interna da família. Desse modo, a propriedade em Hegel tem um modo de ser específico, principalmente em se tratando da família, onde ela apresenta um caráter duplo e simultâneo: é propriedade privada, sob o olhar jurídico, enquanto instituição,

³⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 172. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

³⁸ Ibid., §162.

³⁹ Ibid., §170.

ou seja, enquanto *pessoa universal* que detém a posse estável e segura de um *patrimônio* enquanto pessoa jurídica, frente a outras (segundo o próprio Hegel) e é propriedade comum, como pertencendo a todos os membros da família, porque é possível perceber, em seu interior, em sua organização, o universal já presente que se manifesta, mesmo que de forma imediata, revelando-se no modo coletivo entre os seus membros. Sendo a família a primeira raiz ética do Estado, o espírito objetivo já se encontra presente (ainda que de forma imediata), portanto é possível perceber esses dois aspectos: o particular e o universal. Cabe ao pai administrar os bens que pertencem a todos e a cada um; desse modo, cabe preservar, já que todos têm direitos iguais e a fortuna é comum a todos. Compete também ao chefe da família mediar os conflitos. Esse é um dos exercícios para a construção do cidadão. O modo de usufruir desses bens é como uma parceria com caráter de partilha, que influí no comportamento de cada indivíduo, e vai formando uma consciência para viver em comunidade. Como diz Hegel em relação à propriedade:

A família, enquanto pessoa jurídica frente a outras, tem o homem para representá-la, enquanto seu chefe. Além disso, cabe-lhe principalmente a aquisição de fora, o cuidado pelos carecimentos, assim como a disposição e a administração do patrimônio familiar. Essa é propriedade comum, de modo que nenhum membro da família tem uma propriedade particular, mas cada um tem seu direito ao que é comum. Mas, esse direito e essa disposição que cabem ao chefe de família podem entrar em conflito, visto que a disposição de espírito ético ainda imediata na família [...] está aberta à particularização e à contingência.⁴⁰

Existe uma forma de eticidade nesse modo de proceder familiar, pois se estabelece um comportamento de reciprocidade entre direitos e deveres (mesmo de forma imediata), que une os indivíduos como relações reconhecidas e vividas, como relação ética, ainda que de modo não objetivo, tendo como referência o chefe que é o pai: “Ademais, são seus atributos e privilégios, o ganho exterior, a provisão das exigências, assim como dispor e administrar os bens da família”⁴¹. Percebe-se que para Hegel a propriedade, ou a fortuna da família, é muito importante, já que ele a coloca como condição ou necessidade, pois dela dependem as condições materiais

⁴⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 171. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

⁴¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc. cit.

necessárias à manutenção dessa unidade, como forma de custear e garantir as necessidades básicas como: moradia, alimentação e educação, entre outras; cabendo ao chefe da mesma suprir as carências internas dessa instituição. O que condiciona o modo como o indivíduo vai lidar com os bens que receberá como herança na vida adulta, além do aspecto jurídico, é uma prática anterior adquirida pela educação que obteve dentro da família, na relação entre os seus membros, quando compartilhavam os bens de modo comum e, também, influenciado pelo amor, que de certa forma molda o comportamento de cada um e torna possível uma atitude coerente em relação à herança. Mas, por outro lado, pode gerar também um sentimento egoísta em não saber lidar com essa nova situação, deixando o arbítrio vir à tona como uma falsa liberdade, no sentido de dispor dessa fortuna como determinar sua vontade livre e particular. A ação da família em relação ao modo de educar os filhos é significativa no desenvolvimento e na formação do indivíduo para lidar com questões que dizem respeito ao seu comportamento na vida em sociedade. Como salienta Marcuse:

A propriedade deve ser de certo modo, despojada de seu caráter puramente “privado” e egoísta, sem com isso perder o seu caráter de propriedade. Essa função é desempenhada precisamente pela família, ou, mais exatamente, pelo direito hereditário da família.⁴²

O verdadeiro sujeito da propriedade é a família e não o indivíduo; assim, o patrimônio é em si mesmo algo comum. E continua Marcuse, sua explicação diz:

Já que a propriedade está ancorada na família, e o direito hereditário garante sua permanência através das gerações, o indivíduo recebe sua propriedade, por assim dizer como um feudo doado pela própria universalidade, em virtude de uma ordem natural eterna, a fim de que a utilize para o bem da universalidade. Só assim, graças à função específica da família, a de eticizar e perpetuar a propriedade justificam-se aquela elevação do Estado acima da esfera da propriedade, que fora indicada na separação entre o Estado e a sociedade civil.⁴³

⁴² MARCUSE, Herbert. Hegel e a Família. In: CANEVACCI, Massimo (org.). **Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1982, 2 ed. p. 162. Tradução de: Dialettica Della Famiglia.

⁴³ MARCUSE, Herbert. Hegel e a Família, loc. cit.

Sob essa perspectiva, fica o Estado e a sociedade civil isentos de assegurar a primeira garantia da propriedade, uma vez que essa tarefa foi cumprida pela família. Nessa perspectiva, analisamos as colocações de Hegel em relação à família: sua constituição a partir do casamento, o amor que entrelaça os seus membros, a moral como discernimento nas atitudes e o respeito ao outro, com o intuito de preservar a integridade do outro, num modo de preservar a sua própria liberdade e, assim, ter um comportamento de partilha, necessário a uma relação comunitária.

Portanto, deve-se levar em consideração que a família, que é em Hegel, fundada a princípio no amor, ou seja, nas relações afetivas, na confiança, e possuidora de um patrimônio que proporciona uma estabilidade é responsável pela formação de seus filhos, uma vez que, cabe aos pais a educação destes, daí o fato de Hegel procurar evidenciar a fortuna da família como uma necessidade.

Além de tudo, faz-se necessário também, administrar essa fortuna de modo que todos possam usufruir de modo igualitário e compartilhado, zelando e administrando os conflitos no interior dela. Mas, para isso, é necessário analisar igualmente o seu fundamento, o amor, sem o qual nada disso seria possível.

Essa união, esse partilhar, é um primeiro exercício ético, que se desenvolve no caráter do indivíduo, como momento necessário para viver em uma coletividade, rumo a uma comunidade ética.

2.3 A FAMÍLIA E A FORMAÇÃO (*BILDUNG*) DO INDIVÍDUO

A família é colocada como a primeira forma de comunidade para o indivíduo, conforme nos referimos no capítulo anterior, ou como diz Pertille: “a determinação primeira da eticidade”⁴⁴. Nela tem início o processo de formação (*bildung*) do indivíduo, de certo modo espontâneo, mas um movimento progressivo. Cada momento contido na particularidade aponta para o resultado no coletivo.

⁴⁴ PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material:** Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005, p. 196 Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

Em Hegel é muito difícil compreender o desenvolvimento do caráter do indivíduo fora do contexto familiar. É como se lhe faltasse referência. E sobre esse aspecto, Hegel procura enfatizar o papel da família na formação de seus membros, e é nesse contexto que ocorre o desenvolvimento do indivíduo, que de modo algum é estático, já que a família mesma é um organismo dinâmico em seu ciclo de desenvolvimento. É em seu interior que começa o aprendizado de deveres e direitos que servem para pautar condutas e maneiras de se relacionar entre eles. Isso constitui a família, que se desenvolve como se fosse um processo circular, uma vez que a conduta de um influí na dos demais. Não se pode ignorar, portanto, que exista uma pressão interna, originada pela evolução de seus próprios membros.

É preciso levar em consideração que existem os costumes, as tradições e as normas, como também mudanças que permitem uma adaptação a situações diferentes e servem para fortalecer a unidade entre seus membros, frente a diferenças pessoais, exercitando a tolerância, o apreço e a estima entre as pessoas, que ao mesmo tempo em que estreitam os laços familiares desenvolvem um sentimento moral e ético que os acompanharão em todos os momentos de suas vidas.

Os filhos recebem a formação necessária para se desenvolverem numa unidade autêntica em que, mediante os ensinamentos dos pais, crescerão dentro do espaço de afeto, responsabilidade e respeito que formará o caráter de cada um. É esse sentimento de amor e confiança, envolvendo a família, que permite o racional desvelar-se e mostrar-se

A unidade do casamento, que enquanto substancial é apenas *intimidade e disposição de espírito*, mas que, enquanto existente, é separada entre os dois sujeitos, torna-se com os filhos, enquanto *unidade mesma, uma existência sendo para si e objeto* que eles amam como seu amor, como seu ser-aí substancial – Segundo o aspecto natural, a pressuposição de pessoas que estão imediatamente ali presentes, - enquanto pais, - torna-se aqui *resultado*, - uma progressão que se desenrola no progresso infinito das gerações que se engendram e se pressupõem, - a maneira, como na naturalidade infinita, o espírito simples dos *Penates* expõe sua existência enquanto gênero.⁴⁵

⁴⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 173. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Existe uma relação de eticidade entre os membros da família que não se restringe ao amor homem e mulher, uma vez que essa relação ainda não é objetiva, mas ao amor dos pais para com os filhos, que é incondicional.

A estabilidade familiar é indispensável para um bom desenvolvimento de seus membros quanto à sociabilidade, pois eles mantêm um contato recíproco e isso os faz conscientes da existência do Outro, da presença e de modos diferentes de conduta humana. É a família que permite uma comunicação recíproca, que interage uns com os outros, é nela que se realiza a cooperação. Não esquecendo que é na família que se realizam funções morais, religiosas, econômicas, educativas e éticas, como também se aprende a transmitir esses valores. Sem esquecer também que essa família moderna, que Hegel descreve, está de acordo com a visão de seu tempo, em que nos parece que a união dos cônjuges facilita a maturidade de cada membro e também oferece proteção; mas, ao mesmo tempo, esse pensamento atravessa os tempos e permanece como referência e base para a formação do indivíduo. Hegel dispensa uma análise no modo como se desenvolve e se forma o caráter na criança, uma vez que ele diz:

Quanto ao desenvolvimento espiritual da criança nessa primeira fase de sua vida, pode-se dizer que o homem nunca aprenderá mais do que nesse tempo. A criança familiariza-se pouco a pouco com todas as especificações do sensível. Aqui, o mundo externo se lhe torna algo real.⁴⁶

Percebe-se a importância nessa fase da vida, em que todos os elementos formadores encontrarão eco dentro da criança, repercutindo de forma marcante para o desenvolvimento do indivíduo. Assim, Hegel acompanha todas as etapas que compõem a vida do indivíduo, desde sua formação no ventre materno, a infância, a adolescência, como preparação para o indivíduo adulto.

Ele fala da estrutura física, da corporeidade humana, que é infinitamente superior ao animal, desde a criança recém-nascida. Apesar de a criança apresentar uma dependência e até mesmo uma carência muito superior aos animais, Hegel chama a atenção para a sua natureza superior:

⁴⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**, V.III. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, p. 75.

Na criança, a necessidade [Bedürfnis] se faz conhecer, rudemente, raivosamente, imperiosamente. Enquanto o animal é mudo, ou só exprime sua dor por gemidos, a criança exterioriza suas necessidades por gritos. Por essa atividade ideal, mostra-se a criança penetrada logo pela certeza de que tem um direito a exigir do mundo externo a satisfação de suas necessidades: e que a autonomia do mundo externo, nada é.⁴⁷

Hegel fala da necessidade humana, que é diferente da necessidade instintiva do animal. A criança, mesmo antes de conseguir expressar-se através da fala, já consegue se fazer entender através do choro e do grito, como forma de exigir do mundo exterior maneiras de satisfazer sua necessidade (*Bedürfnis*). A autonomia do mundo exterior torna-se ineficaz diante do querer humano. E o lugar para o provimento dessa necessidade e da autonomia do caráter da criança é, segundo Hegel, a família, é esse ambiente que propicia os elementos necessários para a criança como, segundo Hegel, quando a criança começa a descobrir sua “eudade” (*Ichtheit*), que “é um ponto extremamente importante no desenvolvimento espiritual da criança: com esse ponto ela começa a sair do seu ser submerso no mundo externo para refletir-se sobre si mesma”⁴⁸. Ora, a convivência no seio da família acontece mediante necessidades e sob um contorno coletivo, embora de modo especial, mas que produz uma atmosfera social sob uma ótica bem peculiar. Muitas dessas necessidades são básicas e comuns a todos. É assim que aos poucos se formam modos de conduta coletivos, ainda que de forma imediata, mas que contêm em seu interior as premissas necessárias para um desenvolvimento de vida em comum.

O exemplo do adulto representa fonte de inspiração para a criança.

É este e aquele homem que forma o ideal que o adolescente se esforça por conhecer e imitar: só concretamente, desse ponto de vista, o menino intui sua própria essência. O que o menino tem de aprender deve, pois lhe ser dado de autoridade e com autoridade; ele tem sentimento de que esse dado é algo superior relativamente a ele.⁴⁹

⁴⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**, V.III. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, p. 75.

⁴⁸ Ibid., p. 76.

⁴⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

A figura mais próxima que representa a referência para uma criança é a dos pais e, seguindo o raciocínio de Hegel, a figura do pai, especialmente como mostramos na primeira parte, representa a autoridade máxima da família.

Mas também as pessoas que fazem parte desse núcleo familiar praticam um estilo de vida até certo ponto diferente, já que são regidas por vontades próprias, e que significam um exercício de tolerância, cooperação, aceitação e partilha necessária para uma convivência estreita, em que se compartilham as pressões ambientais, dirimindo os impasses normais em toda família e, acima de tudo, ela família reflete o ambiente social de grupos mais íntimos. Esse modelo de comunidade, mostra uma formação no seu interior através de participação num patrimônio de crenças, sentimentos e ideias.

De certa forma, existe uma dinâmica, uma vez que a relação entre os seus membros é algo orgânico, pelo fato de existir em cada um uma função determinada, em que há um comando exercido pelo chefe, o pai. Todo esse processo de formação da criança se deve ao fato de que, do ponto de vista de Hegel, a educação que é ministrada pela família difere da instrução que recebe da escola através do mestre, uma vez que “a particularidade própria das crianças é tolerada no círculo da família”⁵⁰. O lugar de suporte emocional, segurança e proteção se encontra na família, em que é preservada a sua individualidade.

Há nessa convivência uma diferenciação entre os seus membros, uma vez que Hegel analisa a igualdade na diferença, pelo fato de existir no interior da família um processo orgânico natural, pela distinção na particularidade de cada um, levando-se em consideração a diferença entre os sexos, como o fato de serem de idades diferentes, portanto, compreensíveis os conflitos existentes. É uma forma de dinâmica histórica no interior da família a partir de gerações distintas, em que se enquadram pais e filhos, que trazem um aspecto histórico diverso; portanto, já existe nela uma diversidade, ou uma espécie de pluralidade.

Toda essa reflexão sobre a família e o seu papel preponderante como uma das principais fontes formadora do caráter da criança nos leva às sábias palavras de Meneses quando diz:

⁵⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**, V.III. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, p. 77.

A família é determinante do tipo de socialização que recebem as crianças; é ela que ensina a falar em certa língua e, junto com o idioma, incute-lhe todo um elenco de hábitos e valores, de atitudes e orientações tão profundamente arraigadas que se apresentam depois como evidências espontâneas, como a forma normal de levar uma vida propriamente humana.⁵¹

Tudo isso constitui um aprendizado para viver uma comunidade maior, exercitando uma maior tolerância aos valores tradicionais e associativos, preservando costumes e possibilitando grau diferente no sentimento de comunidade, que permite um conjunto de interações e relações entre seus membros. Desse modo, a família é uma pequena comunidade social, mesmo composta por poucas pessoas, e emana dela um exercício especial, dentro da qual se desenvolvem em pequenas proporções as funções da vida social. Hegel coloca os modos de como se desenvolve nesta pequena comunidade o processo de formação (*bildung*) do indivíduo.

2.4 DISCIPLINA, LIBERDADE E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS

Os filhos têm o direito de ser sustentados e educados com o patrimônio familiar comum. O direito dos pais aos serviços dos filhos, enquanto serviços funda-se e se delimita ao que tem de comum o cuidado da família em geral. Igualmente o direito dos pais sobre o *arbítrio* dos filhos determina-se pelo fim de mantê-los e de educá-los na disciplina. O fim das punições não é a justiça enquanto tal, porém é uma intimidação de natureza subjetiva, moral, da liberdade ainda encerrada na natureza, e uma elevação do universal em sua consciência e em sua vontade.⁵²

Como Hegel afirma nessa citação, essa submissão dos filhos aos pais diz respeito à necessidade destes de serem educados e protegidos e, para isso, é necessário a disciplina para sair da relação apenas natural. Há uma relação entre obediência e direito, quando se refere a pais e filhos, como uma necessidade básica

⁵¹ MENESES, Paulo. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abrantes – FASA, 2001, p. 184.

⁵² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 174. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

dos filhos em relação aos pais, além de haver uma questão hierárquica, como em todos os outros segmentos que dizem respeito ao ser humano na consciência social. Isso não quer dizer que os filhos não sejam seres livres e, como diz Hegel: “As crianças são em si *livres*, e a vida é apenas o ser-aí imediato dessa liberdades”⁵³. Ora, a liberdade que em Hegel é a consciência da necessidade, e deste modo implica comprometimento do indivíduo, nas crianças está posta na forma imediata, ela existe em sua essência de ser humano,

[...] A necessidade de serem educadas é nas crianças como o sentimento próprio de estarem insatisfeitas, como dentro de si elas são, - como impulso de pertencer ao mundo dos adultos, que pressentem ser um mundo superior, como o desejo de se tornar grandes. [...].⁵⁴

Hegel avalia as condições em que as crianças vão se desenvolver, e esta é uma questão central, pois é a partir delas que se constitui de fato uma família. É tarefa dos pais conduzir a criança por esse caminho de confiança, respeito e obediência, como meio para fazer dela um adulto capaz de conviver em coletividade, afinal são elas os futuros cidadãos.

Há por parte dos pais a responsabilidade no modo de conduzir seus filhos, incutindo-lhes em sua forma imediata sensível a capacidade de atingir a universalidade ética. Segundo Hegel, deve haver acima de tudo o cuidado de preservar a integridade da criança que busca, naturalmente, o mundo dos adultos, tendo em sua compreensão que esse mundo dos adultos é superior e, desse modo, os pais devem ter como princípio que “as crianças não pertencem a outros nem aos pais enquanto Coisas”⁵⁵. A importância da condução dessas crianças para o mundo é a forma determinante para a formação delas, que vão assimilando os ensinamentos que receberam na infância e que, segundo Hegel, deve ser de amor e respeito, levando-as a um comportamento ético, revelando-se, posteriormente, no seu comportamento adulto, guiado pela racionalidade. Sobre isso diz Rosenfield:

⁵³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 175. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

⁵⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc. cit.

⁵⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc. cit.

"Hegel acredita que é graças à disciplina que nascem o respeito e a subordinação dos adultos, e mais tarde, a subordinação dos princípios da vida ética, às condições efetivas da liberdade".⁵⁶

Desse modo, a disciplina é, na concepção hegeliana, a ação da família na formação dos filhos que vai determinar o futuro do cidadão, uma vez que o homem não deve ser guiado pelo instinto, mas pelo aprendizado e pela experiência adquirida, principalmente nesse ambiente. Ele mesmo diz:

No que toca mais precisamente a um dos lados da educação – à *disciplina* – não se há de permitir ao adolescente abandonar-se a seu bel-prazer, ele deve obedecer para aprender a mandar. A obediência é o começo de toda a sabedoria; pois, por ela, a vontade que ainda não conhece o verdadeiro, o objetivo, e não faz deles o seu fim – pelo que ainda não é verdadeiramente autônoma e livre, mas, antes, uma vontade despreparada - faz que em si vigore a vontade racional que lhe vem de fora, e que pouco a pouco esta se torne a sua vontade.⁵⁷

Isso não significa que a vontade do indivíduo não deva se realizar. Porém, nesse ambiente, ainda é de certa forma uma vontade livre, ou imediata, e só com o desdobramento normal, até a experiência de viver de modo coletivo, é que levará a realização da vontade que não se satisfaz com essa condição incompleta e buscará uma total realização. E os pais com a sua maturidade passam aos filhos suas experiências, em que para Hegel, a obediência dos filhos aos pais é algo necessário, como um direito adquirido pelos pais, e quando isso não ocorre, dando lugar à rebeldia, pode desenvolver uma personalidade de insubordinação, acarretando desequilíbrios e modos de comportamento hostis para com o outro, como também a perda do sentimento de partilha e comunhão, tão necessário para conviver bem numa verdadeira comunidade. Hegel alerta:

Se se permite aos meninos fazerem o que lhes apraz, comete-se ainda por cima a tolice de lhes dar de bandeja razões para seus caprichos, e assim se cai na pior maneira da educação; então nasce nos meninos a atividade lamentável de alojar-se no bel-prazer particular, na sagacidade esquisita, no interesse egoísta – (que são)

⁵⁶ ROSENFIELD, Denis L. **Política e liberdade**. São Paulo: Ática. 1995. p.161.

⁵⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Encyclopédia das Ciências Filosóficas**, V.III. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, p. 77.

a raiz de todo mal. Por natureza, o menino nem é mal nem bom; pois, para começar, não tem conhecimento do bem nem do mal.⁵⁸

A forma como Hegel desenvolve o papel dos pais para com os filhos denota as implicações que podem decorrer sobre a formação da criança como primeira pedra no alicerce na construção do indivíduo, uma vez que o indivíduo é feito de momentos que irão influir na sua existência, no seu modo de lidar com o outro. Sem ainda ter de fato a consciência do bem e do mal, não será capaz de fazer suas próprias escolhas, pois todo conhecimento que possui é ainda imediato. A disciplina é importante e faz parte dos momentos que podem definir o caráter do indivíduo pela maneira como agem na criança, fazendo-a sair do moralmente sensível e natural.

Podemos compreender, então, que formar um filho é em parte arrancá-lo da natureza, a fim de introduzi-lo no seio de uma sociedade, pautando condutas sociais, ou seja, seguir regras, obedecer a leis, respeitar o outro e tudo isso se faz necessário para o convívio social. Assim é que a família representa ao mesmo tempo natureza e eticidade, uma vez que todas as outras instituições são frutos do social, mas a família é a natureza originada do amor e regulada por organismos sociais que influenciam assim na formação do indivíduo.

Mas esse ambiente aconchegante não dura para sempre, pois a família se dissolve de dois modos: pela forma natural e pela forma ética. A primeira seria pela morte dos pais e a forma ética seria pela emancipação dos filhos, constituindo-se em novas famílias, assim acontece a dissolução da família para Hegel.

2.5 A DISSOLUÇÃO DA FAMÍLIA

A partir do momento em que a família se dissolve, os membros deverão tomar posse de sua herança, ficando estabelecido, diante de contrato matrimonial, que:

Os pactos de casamento, quando se encontra neles uma delimitação para a comunidade de bens dos cônjuges, a organização de uma

⁵⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Encyclopédia das Ciências Filosóficas**, V.III. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, p. 306.

assistência jurídica permanente para a mulher e semelhantes têm, nessa medida, o sentido de ser dirigidos contra o caso de ruptura do casamento pela morte natural, divórcio e semelhantes e de ser tentativas de garantia, pelas quais se conserva em tal caso, aos diferentes membros, sua cota-partes no que é comum.⁵⁹

É com a dissolução da família em outras famílias, que a fortuna deixa de ter um caráter apenas de consangüinidade. O patrimônio dos indivíduos tem no matrimônio uma relação que transcende os laços consanguíneos com os demais parentes e nisso interfere os pactos matrimoniais, como limitação aos bens dos cônjuges, como forma de garantia. O contrato matrimonial abre um espaço para a assistência jurídica, não só para a mulher mas também para garantir o direito a todos os membros, na parte que lhes cabe por direito. Então, a garantia jurídica se faz necessária para que não aconteça injustiças, para que não se disponha desses bens arbitrariamente, uma vez que essa nova família passa a ser mais essencial que aquelas relações de consanguinidade:

A dissolução ética da família consiste em que as crianças, educadas para a personalidade livre, sejam reconhecidas na *maioridade* enquanto pessoas jurídicas e enquanto capazes, em parte, de ter uma propriedade livre própria, e em parte, de fundar sua própria família, - os filhos, enquanto chefes, e as filhas, enquanto esposas - uma família em que eles agora têm sua determinação substancial, frente à qual abdicam de sua primeira família, enquanto é apenas o fundamento primeiro e o ponto de partida, e, mais ainda, o abstrato da linhagem não tem nenhum direito.⁶⁰

Diante desse fato, o indivíduo vê mais claramente que é chegado o momento de vivenciar a sua liberdade, mas, com isso, também vem à tona a vontade individual de dispor da fortuna como quiser, podendo gerar sentimentos egoístas e arbitrários. Essa liberdade, em que o indivíduo se ampara, não passa de livre-arbítrio, violando muitas vezes as relações morais,

O princípio de que os membros da família se tornam pessoas jurídicas autônomas [...] deixa entrar no círculo da família algo desse arbítrio e dessa diferenciação entre os herdeiros naturais, mas isso

⁵⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 172. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

⁶⁰ Ibid., § 177.

apenas pode suceder de maneira extremamente delimitada, a fim de não lesar a relação fundamental.⁶¹

A partir dessa colocação de Hegel, podemos deduzir que a vontade arbitrária traz aspectos imorais de conduta em nome da liberdade. Segundo Hegel, quando se valoriza o arbitrário à custa do direito, “uma via legal é aberta à corrupção dos costumes, ou antes, as leis são a necessidade dessa corrupção”⁶². O indivíduo, respaldado pela sua suposta “liberdade”, toma atitude isolada de modo prepotente e necessitará de um modo de conduta pautado nos valores morais adquiridos naquela unidade anterior que era a família de origem para buscar, dentro do direito, as normas jurídicas e assim gerenciar a parte que lhe cabe de herança, uma vez que cada casamento significa o abandono da situação antecedente e a fundação de uma nova família autônoma.

São essas implicações que conduzem os indivíduos a ignorar “a natureza das relações familiares”, fazendo-os acreditar que quando alguém morre a fortuna fica ao dispor de quem esteja mais próximo. E os parentes que em geral estão mais perto poderiam apropriar-se. Mas, se assim acontecesse, a regularidade dessa conduta iria se transformar em regra e, desse modo, em leis positivas, uma vez que

Mediante esse desfazer [da família] surge, para o arbítrio dos indivíduos, a liberdade, em parte, de empregar de maneira geral seu patrimônio mais segundo o bel-prazer, as opiniões e os fins da singularidade, em parte, de considerar o círculo de amigos, de conhecidos etc. em lugar de uma família e fazer essa declaração em um *testamento* com as consequências jurídicas da sucessão.⁶³

Segundo Hegel, o indivíduo movido por sua vontade particular e em pleno exercício de seu arbítrio distribuiria entre o seu círculo de amigos os bens que lhe coube, cabendo também, de acordo com sua vontade, fazer um testamento (que se conhece também como doações), que em caso de morte passaria de quem fez a doação para o escolhido. Seria o caso de respeitar a vontade do morto? Aparentemente, ele tomou essa decisão em condições normais mentais e de posse,

⁶¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 180. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

⁶² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

⁶³ Ibid., § 179.

segundo ele julgava, dos direitos que possuía como dono da fortuna. No entanto, a vontade do morto é arbítrio, e o direito substancial da família precisa ser preservado.

Ora, apesar do princípio de que as pessoas se tornam juridicamente independentes, não significa aval para atitudes arbitrárias e, segundo Hegel:

O princípio de que os membros da família se tornam pessoas jurídicas autônomas [...] deixa entrar no círculo da família algo desse arbítrio e dessa diferenciação entre os herdeiros naturais, mas, isso apenas pode suceder de maneira extremamente delimitada, a fim de não lesar a relação fundamental.⁶⁴

Hegel chama a atenção para que não haja injustiça em relação à família, ao se utilizar o arbítrio como vontade fundamental, pois estaria passando por cima do *direito substancial da família*. Ao respeitar a vontade do morto, está-se honrando sua última vontade; mas, por outro lado, esse é apenas o reconhecimento arbitrário do outro, uma vez que a vontade do morto é arbítrio, assim,

O mero arbítrio direto do defunto não pode ser erigido em princípio para o *direito de testar*, na medida em que se opõe em particular ao direito substancial da família, cujo amor, a veneração para com seu antigo membro, poderia ser, no entanto, apenas aquele que o levaria a respeitar seu arbítrio depois da morte.⁶⁵

Pode haver o risco de destituir de modo arbitrário, a relação fundamental que compõe a família, ao respeitar a vontade do morto em detrimento dos direitos dos seus membros, afetados pela arbitrariedade de tal vontade. Se se levasse em conta o arbítrio do morto, deixar-se-ia de fora o direito substancial da família – herdar, ou seja, a herança.

Segundo Hegel, é uma brutalidade, uma irracionalidade fazer do arbítrio um princípio fundamental da herança dentro da família. Deixar de fora seus membros mais próximos, e dependente dele, pois é da fortuna da família que sustém os meios para educação e a própria manutenção dela. Se isso é retirado de modo arbitrário, pode desmoronar a família. Ao valorizar o comportamento arbitrário ao direito, dá-se lugar à corrupção, aos desmandos. Ou como diz Hegel, “abre-se o caminho legal à

⁶⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 180. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

⁶⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

corrupção dos costumes, ou, antes, as leis são a necessidade dessa corrupção”⁶⁶. Hegel quer dizer como em nome desse arbítrio perde-se em dignidade moral e eticidade ao violar os princípios fundamentais de liberdade. Nesse caso, em relação aos modos de usar e se dispor da propriedade, e não preservar a conservação da família, que no caso da herança, deve preservar a igualdade e a organização moral para que se mantenha a integridade desta instituição que é a família, preservando o que ela tem de mais essencial que é o seu elemento moral.

O amor se faz importante até no momento da dissolução da família em outras famílias, uma vez que ela não pode ser desfeita de modo arbitrário, como já vimos na liberdade da fortuna e na igualdade da herança, que mantêm a conservação da ética, o que assegura a constituição das famílias melhor do que por disposições contrárias. De acordo com Hegel, o amor é a base de sustentação da família, que a edifica e permite que ela venha a preparar em seu seio um verdadeiro cidadão, pois é ela que prepara a criança desde pequena, inculcando valores que se desenvolverão durante o seu crescimento, atingindo a maioridade, quando usará a sua liberdade de acordo com os princípios em que foi formado. É desse modo que ele tomará as decisões em sua vida adulta,

Essa pequena comunidade vai proliferando e, consequentemente, virão outras necessidades que a levarão a buscar proteção e apoio, pois ela acima de tudo é respaldada no sentimento que a sustenta, e já não é o suficiente. Ela necessita expandir-se, ir além de si mesma e fazer o exercício de comunidade. Isso só será possível através de associações e de outras formas de organização, em que sua vontade encontrará eco junto a outras vontades e, desse modo, representação em prol de suas necessidades particulares, que junto a outras se somarão e darão o sentido de coletividade. Esse esforço é ao mesmo tempo libertação e busca de um ponto de passagem, em que a subjetividade se eleva acima das exigências imediatas, mesmo à custa de um penoso esforço, mas só através da suprassunção da vontade subjetiva alcançará a sua liberdade concreta.

Na sociedade civil abre-se o espaço para a realização concreta do indivíduo enquanto pessoa, como condição para a realização da subjetividade autônoma, pois é o que a família buscará na sociedade civil, o reconhecimento da liberdade e

⁶⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 180. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.t.

igualdade perante a lei. Isso ela fará engajando-se nas instituições sociais, jurídicas e políticas. Apenas desse modo poderá fazer parte das relações econômicas e modos de produção, realidades que de forma particular não teriam condições de desenvolver, uma vez que passa a existir na família uma desagregação com a dissolução em outras famílias.

Nessa desagregação é como se a família passasse de uma unidade para uma multiplicidade, dando início a uma nova realidade, em que a particularidade busca a universalidade, enquanto lhe parece ser um oposto ao outro, o que, na verdade, no desenvolvimento dessa relação de mediação, verá que um está ligado ao outro. É essa imbricação, entre a particularidade e a universalidade, que permite a diferença de ambos.

Ao sair desse ambiente, ainda particular, a família percebe a sua necessidade de se ligar a outras formas de instituição, até por seu modo de subsistir, de evoluir, buscando e reconhecendo o direito, torna-se imprescindível. Aquele ambiente, antes fechado, na sociedade estamental em que se desenvolvia a família como se fosse um pequeno círculo, não suporta em si mesma todas as necessidades, e se rompe inevitavelmente na sociedade civil.

De maneira natural e, essencialmente mediante o princípio da personalidade, a família dissocia-se em uma *pluralidade de famílias*, que se comportam de maneira geral como pessoas concretas autônomas e, por isso, exteriores umas às outras. Ou é preciso que os momentos ligados na unidade da família, enquanto a ideia ética, que está ainda em seu conceito, sejam desprendidos dele para ser uma realidade autônoma; - [é] o grau da *diferença*. Expressado inicialmente de modo abstrato, isso dá a determinação da *particularidade*, que de fato se vincula com a *universalidade*, de modo que essa é seu fundamento, mas ainda apenas interior, e por causa disso é de maneira formal, aparecendo apenas no particular.⁶⁷

Saindo daquele círculo de intimidade para uma realidade independente, em que o bem próprio particular já não satisfaz e busca uma conexão maior, em que a realização de sua vontade plena já não é possível em um ciclo fechado e buscar sozinho essa realização poderia gerar conflitos. No desenvolvimento da família em outras famílias, o homem vai se descobrindo como ser social. A vida do homem se

⁶⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 181. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

baseia em relações de trocas e intercâmbios, afetando as comunicações que se tornam necessidades recíprocas e se confirmam na solidariedade. Desde os primórdios da humanidade até então, esse padrão vem se desenvolvendo à medida que a sociedade se amplia.

Entendemos que o amor e o desenvolver da família estão ligados. Nos momentos que a compõem (casamento, riqueza, educação, e até na sua dissolução), acontece um desdobramento para a manifestação da eticidade, que faz dessa figura uma provedora de elementos básicos para a formação do indivíduo.

A sociedade civil surge para abarcar essas vontades particulares, fazendo a mediação para que alcancem a universalidade. Ir além de si mesmo e fazer o exercício de comunidade só será possível através de associações e outras formas de organização, em que sua vontade encontrará eco junto a outras vontades e, desse modo, representação em prol de suas necessidades particulares, que junto a outras se somarão e darão o sentido de coletividade. Esse esforço é ao mesmo tempo liberação e busca de um ponto de passagem, em que a subjetividade se eleva acima das exigências imediatas, mesmo à custa de um penoso esforço, mas só através da suprassunção da vontade subjetiva alcançará a sua liberdade concreta.

Ao indivíduo não lhe parecerá estranho as dicotomias comuns e presentes das quais ele faz parte, como oposição e afirmação de si mesmo diante dessa estrutura social, como se fosse condição para ele se afirmar como indivíduo. A família faz o papel de iniciação ao social, de modo a possibilitar ao indivíduo ter sua individualidade e a integrar-se como unidade. Na transição da família para a sociedade civil, o indivíduo vê não só um meio de satisfazer suas carências e sua satisfação mas também de formar suas aptidões e lidar com as desigualdades sociais, exercitando acima de tudo a sua experiência de liberdade.

A ampliação da família, enquanto passar dela para outro princípio, é na existência, em parte, sua ampliação tranquila para um povo, - para uma *nação*, que com isso tem uma origem natural comum e, em parte, a reunião de comunidades familiares dispersas, seja mediante poder autoritário, seja mediante união voluntária introduzida pelos carecimentos que as ligam e pela ação recíproca de sua satisfação.⁶⁸

⁶⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 181. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Pelo fato de a família se dividir numa multiplicidade de outras famílias, como também por não poderem realizar sozinhas suas necessidades, é que ocorre o trânsito para outro campo da eticidade que é a sociedade civil e que, segundo Hegel, é também forma de integração ética dos indivíduos, visto que a família no início é *o todo substancial*.

3 A FAMÍLIA NA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E O PAPEL DO ESTADO NA SUA PRESERVAÇÃO DA ÉTICA E DA LIBERDADE PARA O INDIVÍDUO

A família mediante as relações entre os seus membros, e pela necessidade de se expandir, ampliará a sua rede de relações, constituindo assim a sociedade civil, pois ela necessita de proteção, à medida que se prolifera em outras famílias que buscam a organização como meio de subsistência e emergem na sociedade civil procurando uma legitimação dos seus direitos. A sociedade civil representa um momento do desenvolvimento do espírito objetivo. Observamos, segundo Hegel, que a sociedade civil abarca os dois momentos necessários ao desenvolvimento ético, que são os interesses particulares dos indivíduos e os interesses coletivos. Diz Hegel:

A pessoa concreta, que enquanto *particular* é a si fim, como um todo de carecimentos e como mescla de necessidade natural e de arbítrio, é *um princípio* da sociedade civil burguesa, - mas, como a pessoa particular se encontra essencialmente em *vinculação* com outra particularidade semelhante, de modo que cada uma apenas se faz valer e se satisfaz mediante a outra e, ao mesmo tempo, simplesmente apenas enquanto *mediada* pela forma da *universalidade*, [que é] o *outro princípio* [da sociedade civil burguesa].¹

A sociedade civil é o lugar das particularidades. O indivíduo faz na sociedade civil a experiência de suprassumir as desigualdades, os interesses particulares, em busca de um equilíbrio para satisfazer sua necessidade e descobre que só através da mediação entre o seu trabalho e o trabalho de todos é que poderá realizar a satisfação de seus interesses e descobre, então, que é necessário desenvolver sua habilidade e talento, e estará em confronto na concorrência com outros indivíduos e há que buscar em sua habilidade própria os meios para conseguir vencer as dificuldades e, buscar respaldo através de associações e sindicatos que representem a defesa de seus direitos, e acima de tudo saber ele

¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 182. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

próprio dos seus direitos, afinal, de acordo com Hegel, o homem é isto: saber sua lei.

A sociedade civil arranca o indivíduo do laço de sentimento que une a família, tornando os membros desta estranhos uns aos outros e apenas os reconhece enquanto pessoas autônomas. No entanto, na sociedade civil acontece a mediação entre o particular e o universal, entre o indivíduo e o Estado, entre o privado e o público, mas essa compreensão ele (o indivíduo) já possui, e tem em si a unidade e a particularidade, mesmo quando esse indivíduo fazia parte de seu grupo originário já possuía latente em si esse princípio de junção do particular com o coletivo, embora de modo imediato, por isso mesmo a família é a primeira raiz ética.

Os carecimentos e os meios tornam-se, enquanto ser-aí real, um *ser para outros*, mediante esses carecimentos e esse trabalho, a satisfação é reciprocamente condicionada. A abstração, que se torna uma qualidade dos carecimentos e dos meios [...] torna-se também uma determinação da vinculação recíproca dos indivíduos entre si; essa universalidade enquanto *ser reconhecido* é o momento em que ela, em seu isolamento e em sua abstração, torna *concretos*, enquanto *sociais*, os carecimentos, os meios e os modos de satisfação.²

Existe a necessidade de compor com os outros, quando o indivíduo tende a abandonar sua particularidade, uma vez que a satisfação das suas necessidades se realizará numa relação de reciprocidade e, juridicamente, a família se institucionaliza mediante as relações, constituindo assim a sociedade civil, que consiste em conciliar os interesses particulares com os da coletividade. É o espírito objetivo que se eleva à compreensão do universal humano e se dá a ascensão contínua do indivíduo para uma concepção cada vez mais adequada da sua essência espiritual. O indivíduo se vê em meio de necessidades que precisa satisfazer e percebe que essas necessidades são comuns aos outros indivíduos, ainda que de modos diferentes, e descobre também que não convém ignorar essa situação, mas buscar os meios que permitam uma comunicação de interesses, pois a sua satisfação está de certa forma atrelada à satisfação do outro, uma vez que:

² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 192. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Aqui emerge o momento da particularidade na esfera da eticidade, uma particularidade que só tem uma relação formal ao universal e por isso se reduziria o modo de **aparência**. Ora, a sociedade civil seria o modo de **aparição** do ético. De certo modo, perde-se aqui a eticidade – pois tem primazia o particular.³

Assim, a eticidade presente na sociedade civil paira sobre a aparência, e surge da constatação de que não é possível uma realização da vontade particular em choque com as outras vontades particulares, pois há que haver uma mediação, e a sociedade civil é que apresenta os meios para resolver o impasse em busca do consenso coletivo. Apesar de ser o lugar das particularidades, é nela que se cria as condições para um convívio dentro dos limites.

Ora, existe na sociedade civil uma diversidade de interesses e, de acordo com as necessidades, cada parte procura fazer valer seus interesses. Daí surge conflitos, mas não é um conflito de destruir, pois se assim fosse, haveria o risco de implodir. Neste conflito surge a busca por uma conciliação dos problemas, quando cada um cede um pouco em prol de um resultado satisfatório para todos, buscando-se por meios de organizações os modos para satisfazer as particularidades, afinal, as corporações não querem acabar umas com as outras, mas procuram o *modus vivendi*, e o que convém a todos é uma convivência pacífica, uma espécie de união.

Antes o indivíduo se encontrava protegido no espaço da família, depois é lançado para a sociedade civil, e faz a experiência de uma liberdade mais ampla:

Inicialmente, a família é o todo substancial, ao qual compete o provimento desse aspecto particular do indivíduo, bem como no que concerne aos meios e habilidades, para poder adquirir para si [algo] do patrimônio universal, como também [no que concerne] à sua subsistência e a seu provimento num caso de incapacidade que intervenha. Mas, a sociedade civil burguesa arranca o indivíduo desse laço, torna seus membros estranhos uns aos outros e os reconhece enquanto pessoas autônomas; além do mais, ela substitui a natureza inorgânica externa e o solo paterno, no qual o singular tinha a sua subsistência, e ela submete o subsistir de toda a família à dependência da sociedade civil-burguesa, à contingência. Assim, o indivíduo é tornado *filho da sociedade civil-burguesa*, a qual tem tanto reivindicações para com ele quanto ele tem direitos sobre ela.⁴

³ SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade Civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: EdUECE, 2009, p. 134.

⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 238. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

Hegel procura dar uma significação à liberdade de tal modo que ela é uma ideia que vai se realizando, ou melhor dizendo, atualizando-se. A sociedade civil aparece como cisão entre a família e o Estado, uma vez que cada um é para si, não é possível se realizar a não ser com outros.

Em relação à liberdade, esta se torna mais consciente, e o indivíduo já ultrapassou o estado de natureza, o livre-arbítrio, ao fazer a experiência como membro na pequena unidade familiar, e experimenta a verdade da liberdade como indivíduo na sociedade civil e sabe que ultrapassar os anseios de sua vontade particular não é perda de sua vontade nem de sua liberdade, mas a supressão de sua vontade particular e, consequentemente, sua realização. Hegel esclarece essa questão quando diz:

[...] é uma opinião falsa, porque o carecimento natural enquanto tal e sua satisfação imediata apenas seriam a situação da espiritualidade mergulhada na natureza e com isso na situação de rudeza e de não liberdade, e a liberdade somente reside na reflexão do espiritual dentro de si, na sua diferenciação do natural e no seu reflexo sobre esse.⁵

Seria uma satisfação imediata, em que estaria implícita a não liberdade, uma vez que só existe liberdade se for refletida, consciente. E é a liberdade real que possibilita as escolhas, as ações, o respeito pelo outro, fazendo-se sabedor de deveres e direitos, possibilitando uma convivência com as diferenças.

Na sociedade civil, a alteridade fica mais visível. Mostra como o indivíduo é capaz de lidar com a diferença. Isso porque ele faz parte dessa diferença e essa necessidade, a vontade de se satisfazer, leva o indivíduo a buscar na alteridade o modo de realizar-se e descobrir na diferença a igualdade, e é isso que ele é, as duas coisas ao mesmo tempo. A sociedade apresenta: igualdade e diferença. É assim que o indivíduo vai se formando, principalmente pela experiência na família.

Existe nessa maneira de se relacionar o reconhecimento de uma forma universal de indivíduos, dotados de direitos. A esfera do direito é imprescindível para a organização. Hegel não nega que exista uma autonomia da particularidade e que ela se faz presente na sociedade civil. Mais especificamente na jurisdição, ou

⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 194. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

administração da justiça, que começa a atuar de modo proporcional, e quanto mais complexa se torna a sociedade, mais o sistema jurídico se amplia.

Será em um momento seguinte, através do Estado, quando a sociedade civil e a família recuperarão a unidade, mas agora como totalidade concreta desenvolvida. Historicamente, a sociedade civil nasceu no seio do Estado já constituído. De outra forma, a sociedade civil é ao mesmo tempo a mediação necessária entre a família e o Estado, servindo de base para este. E desse modo, entendemos que Hegel considera a família e a sociedade civil como momentos no desenvolvimento de formação do indivíduo.

A sociedade civil possui um alto grau de autonomia, e ela abarca os interesses de diversos grupos e associações, procurando resolver os problemas particulares de modo coletivo, tanto é que o próprio Estado lhe dá autonomia para resolver problemas que lhe são próprios. Dizemos que a sociedade civil em Hegel é um sistema paradoxal, uma sociedade de antagonismos, multiplicação dos desejos e desigualdades. Mas essas desigualdades podem decorrer da própria natureza dos indivíduos e das contingências. Porém, essas desigualdades podem ser suprassumidas na integração do indivíduo dentro da sociedade, fazendo parte de associações de uma mesma atividade de trabalho.

Por um lado, a sociedade civil se constitui a partir de um princípio de particularidade, e seus membros, os indivíduos, são considerados em suas diferenças, portanto é o campo das particularidades, como também o domínio dos conflitos e antagonismos que, apesar de necessário, pode prejudicar a unidade da sociedade e dessa forma comprometer os direitos dos cidadãos. Na sociedade civil o que prepondera são os interesses particulares, que Hegel chama o reino das necessidades, de consumir, de produzir, ou seja, o mundo econômico. Por outro lado, não podem ficar como lobos, uma luta de vida e morte, eles têm dese ajustar para procurar coexistir, buscando um equilíbrio, fazendo contratos, acordos que se coadunam, porque precisam coexistir.

Cada um busca a satisfação de seus interesses na sociedade civil, mas, nesse múltiplo procurar são atendidas as diversas necessidades individuais. Cada um produzindo algum bem ou serviço, desse modo ocorrerá um confluir de interesses. É assim que a sociedade civil promove no seu conjunto a satisfação dos interesses particulares.

É nesse processo que Hegel chama a sociedade civil-burguesa de estado externo, que não seria o Estado de fato, mas um estado reduzido ao nível dos interesses particulares. Diferente da família, cujo domínio é o amor e a confiança, mas interesses pessoais e coletivos imediatos, e é formada por membros.

Portanto, a sociedade civil tem unidade, não por si mesma, mas pelos fins particulares dos indivíduos, na medida em que satisfaz os interesses particulares. Cada indivíduo procura sua satisfação, mas, ao mesmo tempo, todos são dependentes entre si e assim torna-se possível a unidade. Essa satisfação não se realiza em sua plenitude, e está sujeita à contingência, como também aos caprichos subjetivos que podem levar à desordem. Por outro lado, também conduz ao abandono das particularidades em vista da satisfação dos interesses coletivos. Há um aprendizado no qual os indivíduos aceitam substituir seu interesse particular pelo interesse coletivo. O trabalho de cada um decorre da necessidade. Hegel aborda o trabalho humano como processo de transformação da realidade objetiva e por ele o homem se constrói, uma vez que o indivíduo é produto de sua ação, senhor de seus atos. Isso condiciona sua alteridade em relação ao outro. Na sociedade civil, o homem entrará em outro momento, como se fosse a passagem da vida natural, ou da ética natural, em direção a verdadeira ética que acontecerá no Estado. É nessa mudança de condição de membro da família, para a condição de indivíduo na sociedade civil que vai se efetivando a formação deste, mediada pela consciência ética, que vai se desenvolvendo a cada momento.

A sociedade civil abarca diversos modos de ordenamento e, portanto, algumas vezes confundido com o Estado. Porém, ao estudar a sociedade civil, percebe-se que ela é o lugar da liberdade. Hegel divide o sistema de descrição da sociedade civil-burguesa em três momentos:

- a. "A mediação dos *carecimentos* e a satisfação do *singular* mediante o seu trabalho e mediante o trabalho e a satisfação dos carecimentos de todos os *demais*, - [é] o sistema dos *carecimentos*.
- b. A efetividade do universal da *liberdade* aí contido, a proteção da propriedade mediante a *administração do direito*.

c. A prevenção contra a contingência que permanece nesses sistemas e o cuidado do interesse particular como algo *comum* mediante a *administração pública* e a *corporação*.⁶

No *sistema de necessidades*, a particularidade dos indivíduos traz em si mesma suas necessidades particulares. O homem busca a sua satisfação, que só acontece pela mediação entre o seu trabalho e o trabalho de todos. Desse processo advém a riqueza universal. Os indivíduos buscam aqui a satisfação de suas necessidades particulares e é através do próprio trabalho que vislumbram esse caminho. Para cada novo produto, produz-se uma necessidade.

O Indivíduo se reconhece livre por poder produzir, consumir e se relacionar com outros indivíduos. Não considera a decisão individualista, mas universal, pois, do contrário, não seria uma liberdade real - para melhor compreender essa forma concreta de liberdade, é imprescindível haver percorrido os desenvolvimentos hegelianos que se iniciam na família, como membros de uma unidade viva, como o fizemos. A liberdade concreta não é o arbítrio do indivíduo, pois este só será livre na medida que reconhece a liberdade do outro também. E o trabalho proporciona esse entendimento.

O trabalho é o momento fundamental para o indivíduo. É ele que forma e prepara o homem para a sobrevivência e permite que essa liberdade se realize universalmente. O homem trabalha e assim projeta a natureza à sua imagem. O trabalho de um é o trabalho de todos (já na *Fenomenologia do Espírito*, na dialética do Senhor e do Escravo, Hegel fala de como o trabalho liberta o homem, à medida que ele se reconhece no seu trabalho, como resultado, como manifestação do seu esforço; Isso desperta em si a consciência do que ele é). Tudo isso acontece devido à necessidade que vai se criando, à medida que o indivíduo busca satisfação. Isso faz com que ele se torne ao mesmo tempo mais dependente do seu trabalho e pode também ocorrer que essa busca desesperada de realizar cada vez mais possa levá-lo à perda da liberdade. Há nisso tudo um paradoxo, porque quanto mais ele trabalha, mais aumenta a distância entre ricos e pobres.

Contudo, as diferenças devem ser administradas, pois há o problema da singularidade, da habilidade de cada um, tornando mais acentuada a dependência

⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 188. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

no trabalho. Em meio a esses modos de trabalho, misturado à satisfação e a interesses, e que está também relacionado à cultura, o talento natural de cada um, a habilidade, o arbítrio, a contingência e outras coisas mais que, segundo Hegel, contém sua eticidade, sua retidão e sua honra.

Todos esses desfechos ficam aclarados quando Hegel fala sobre os estamentos:

O [primeiro] estamento, substancial, natural, tem no solo e chão fértil uma riqueza natural e fixa: sua atividade recebe sua direção e seu conteúdo mediante as determinações naturais, e sua eticidade se funda sobre a fé e a confiança. O segundo estamento, o [que é] refletido, é assignado à riqueza da sociedade, ao elemento colocado na mediação, na representação e em um conjunto de contingências; e o indivíduo é assignado à sua habilidade, talento, entendimento, e zelo subjetivos. O terceiro estamento, o [que é] pensante, tem por tarefa sua os interesses universais; como o segundo estado, tem uma subsistência mediatizada pela habilidade própria, e como o primeiro, porém, uma subsistência garantida pelo todo da sociedade.⁷

Existe em todo esse contexto um sistema de interesses particulares, e que para a realização desses interesses, procurando o êxito, encontrará também o conflito. Para administrar esse conflito, é necessário o jurídico, ou seja, *administração da justiça*, que segundo Hegel, o direito-em-si tem de apresentar-se ao tribunal. Tem de conhecer e reconhecer-se na lei:

O homem é isto: saber sua lei; e por isso só pode obedecer verdadeiramente uma lei tal que é sabida; assim como sua lei, só enquanto é *sabida*, pode ser uma lei justa, embora já segundo o conteúdo essencial deva ser contingência e arbítrio; ou, ao menos, mesclada ou poluída por eles.⁸

Para que uma lei seja cumprida, é necessário que seja conhecida. Para obedecer, é preciso saber o que é exigido. Subentende-se, que a lei significa para o indivíduo a garantia e a efetivação de seus direitos. Não lhe é algo estranho, mas que está amparada na garantia da liberdade; portanto, deve ser apresentada para o conhecimento de todos, sendo acolhida e respeitada. É na sociedade civil e que está todo o impacto e a possibilidade da realização da liberdade do indivíduo

⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**: A Filosofia do Espírito, v. 3. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, § 528.

⁸ Ibid., § 529.

Há os momentos necessários para o desenvolvimento da sociedade civil, como também é o caso da corporação, que é um bom espaço para a eticidade. Nessa esfera, domina a reflexão sobre a própria ação, se é consciente da própria necessidade e do próprio bem-estar e se conhece a contingência de tal situação.

A corporação cumpre no âmbito da sociedade civil o que era cumprido no interior da família,

O espaço deixado pela dissolução da família é apenas preenchido pelas corporações. A importância para Hegel, das corporações é expressa já no momento de considerá-las como a “segunda raíz [sic] ética” do Estado, ao lado da família. E mais ainda, ocorre dentro das respectivas corporações, a necessidade dos indivíduos, como no particular, apesar do egoísmo inerente a cada um deles, de se relacionarem com os demais.⁹

A corporação lembra a família, por essa ser formada por membros, num clima de solidariedade, afetividade e proteção. Na corporação, são também membros que buscam interesses coletivos. Ela propicia um sentido de colaboração entre os membros. A corporação forma os indivíduos na sua própria atividade egoísta, motivando-os ao que é universal, ao que é coletivo e “de maneira geral de intervir por eles enquanto *segunda família*”.

Na sociedade civil-burguesa cada indivíduo deve participar de uma corporação conforme a sua profissão e suas aptidões e se isso não ocorre, o indivíduo pode ficar à deriva, sem a defesa devida de seus interesses. Na família, o indivíduo é membro por nascimento; na corporação, terá participação coletiva, junto a outros, cujas necessidades são semelhantes.

A Corporação será fundamental para se realizar uma formação (*Bildung*) para o universal, porque está vinculada à economia da sociedade moderna, em que a maioria das famílias estava mais exposta ao aspecto econômico e ao estilo de vida dessa sociedade. Portanto, o indivíduo sendo obrigado, através do mercado de trabalho, a ajudar a se preparar para a vida em comunidade, como resultado desta formação, o elemento ético será restaurado na Sociedade Civil-Burguesa.¹⁰

⁹ XIMENES, João de Araújo. **A corporação como instância Sociopolítica Antecipada do Estado na Filosofia do direito de Hegel**. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010, p. 35

¹⁰ Ibid., p. 48.

Assim como na família, a formação do indivíduo prossegue no âmbito da corporação, não só no aspecto social como no econômico, adaptando-se melhor ao estilo de vida na sociedade.

É necessário que o indivíduo participe e se organize junto a outros, pois a corporação tem a função de ajudar seus membros. A corporação preenche um espaço deixado pela família na medida em que possibilita a integração do indivíduo nas associações. Mas, se faz necessário que aconteça o processo de mediação na sociedade civil, e isso possibilita a organização, proporcionando uma maior estabilidade das instituições, como necessidade de garantir a universalidade para o Estado.

Na participação dos indivíduos em uma associação, a liberdade se efetiva. Desse modo, é necessário que aconteça o processo de mediação na sociedade civil, e isso possibilita a organização, proporcionando uma maior estabilidade das instituições.

Na corporação, a família não tem apenas seu solo estável, enquanto segurança da subsistência mediante a *qualificação* [mas] tem um *patrimônio* estável [...], porém ambos são também *reconhecidos*, de modo que o membro de uma corporação não tem necessidade de atestar, por nenhuma *prova externa* ulterior, sua capacidade, seu rendimento e sua prosperidade ordinários, [isto é] de que ele é *algo*. Assim também é reconhecido de que ele pertence a um todo, de que ele mesmo é um elo da sociedade universal e que ele tem interesse e se esforça para um fim mais desinteressado desse todo; - ele tem, assim, em seu *estamento sua honra*.¹¹

Na aparência, o princípio da sociedade civil é o mesmo do Estado, ou melhor, ela se confunde com o Estado devido a sua organização. Na verdade, é a sua inversão, e aí se ergue o grande organismo do Estado, a sua supressão em qualquer coisa de mais alto e por isso mesmo todo o particular, queira ou não, estará a seu serviço.

Segundo Hegel, o todo vem antes das partes e, consequentemente, é superior às partes. Isso o contrapõe a todo individualismo moderno. O contrário ocorria com o jusnaturalismo, por antepor o sujeito ao Estado. Essas ideias eram

¹¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 253. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

resquícios da ideia de “Estado de Natureza”, “estado civil” e “contrato social”. Hegel se despoja dessas tendências e faz a inversão dessa tradição e a crítica aos modelos contratualistas, cuja tendência é fundar o todo, ou seja, o Estado baseado num contrato das partes, no caso, os indivíduos.

Na visão de Hegel, o Estado não é uma união que provém do arbítrio do indivíduo, daí que ele elabora o conceito de eticidade (*Sittlichkeit*) e busca uma mediação entre o particular e o universal, entre o indivíduo e o Estado, entre o privado e o público. Essa mediação acontece na sociedade civil, e que ele busca a conciliação da liberdade individual, que surge na modernidade, vinda como principal valor do liberalismo. Procura ao mesmo tempo uma prioridade do público sobre o particular.

Em Hegel, nada está fora, muito menos fora do contexto, principalmente nesse caso em relação à posição do indivíduo diante do Estado, pois existe uma imbricação ética em que a vontade desse indivíduo na medida em que também quer e deseja a coisa comum torna-se com o outro, semelhante em vontade. Desse modo, os indivíduos também têm em si a unidade e a universalidade, enquanto pessoas particulares em comunhão com o coletivo, quando fazem parte das instituições que representam seus interesses particulares.

De acordo com o que estudamos na sociedade civil, percebemos que Hegel coloca a eticidade não como algo pronto, mas que se forma no indivíduo, a partir de valores morais postos. Não é sem sentido que Hegel liga a ética à história, como também no campo político, em que o agir ético do indivíduo se determina pela liberdade a partir de instituições organizadas. É na sociedade civil que se situam as formas de organização espontâneas, as associações de indivíduos que se propõem à realização de determinados fins e à função dessas organizações espontâneas.

E, na família, há a inclusão da consciência moral subjetiva com a eticidade que representa o coletivo. Nas instituições sociais acontece a junção da subjetividade, da particularidade e da universalidade (o Estado). O indivíduo se forma e isso só se torna possível através de instituições como a família, a sociedade civil e o Estado. O que observamos durante a nossa pesquisa é que o indivíduo vai se formando a partir da família rumo a uma efetivação de sua liberdade e de sua eticidade e que só virá a efetivar-se de fato no Estado, como cidadão deste.

3.1 O ESTADO COMO O CAMPO DA EFETIVAÇÃO DA ÉTICA E DA LIBERDADE PARA O INDIVÍDUO

O Estado é a efetividade da ideia ética – o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta*, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe. No *costume*, ele [o Estado] tem sua existência imediata e, na *autoconsciência* do singular, no saber e na atividade do mesmo, a sua existência mediada, assim como essa, mediante a disposição de espírito nele [no Estado], como sua essência, seu fim e seu produto de sua atividade, tem sua *liberdade substancial*.¹²

Refletir sobre o Estado é não deixar de pensar um sistema de mediações, sem isso, não há como garantir a sua efetivação enquanto realidade histórica, concreta e que ele é: um organismo, no qual cada membro, ao realizar sua própria função, contribui para a vida do todo. Compreender esse paradoxo é, sem dúvida, compreender os esforços da filosofia hegeliana para pensar a liberdade com eticidade. E pensar a liberdade exige pensar a relação entre seus dois elementos – como é a contradição segundo Hegel – , a desordem e a ordem, a indeterminação e a necessidade, a independência e as leis. Pensar a liberdade exige estabelecer sua indissolúvel dependência de ambos, referente ao tempo e sua ilimitada contradição com cada uma delas. Tudo se encontra imbricado, daí a mediação necessária entre família, sociedade civil e o Estado, uma vez que:

Essas instituições fazem a *constituição*, isto é, a racionalidade desenvolvida e efetivada no *particular*, e são, por causa disso, a base firme do Estado, assim como da confiança e da disposição de espírito dos indivíduos para com ele e são os pilares da liberdade pública, visto que nelas a liberdade particular está realizada e é racional, com isso, está presente nelas mesmas em si a união da liberdade e da necessidade¹³.

Tanto a família como a sociedade civil formam os pilares do Estado que, ao mesmo tempo, torna-se a garantia dessas instituições. Muito embora, tendo o Estado em sua base a família e a sociedade civil, isso não quer dizer que derive

¹² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 257. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

¹³ Ibid., § 265.

delas, isto é, seja produzido por elas. De certo modo, são instâncias inferiores, a família e a sociedade civil comparados ao Estado, uma vez que é ele que as organiza, e dependem dele, no entanto há que se pressupor uma sociedade civil organizada para a efetivação de um Estado soberano. O Estado as organiza por ser a instância superior da racionalidade, afinal ele tem o lugar mais alto entre as criações sociais humanas, ou no campo de *espírito objetivo*. Ele é feito para cuidar do interesse universal, por isso se diz que é a supressão da sociedade civil-burguesa. É como se o Estado fosse o responsável pelo ingresso do homem consciente na humanidade.

Visto que o espírito apenas é enquanto efetivo, enquanto o que ele se sabe, e o Estado, enquanto espírito de um povo, igualmente é a lei *compenetrando todas as suas relações*, os costumes e a consciência de seus indivíduos, assim a constituição de um povo determinado depende, em geral, do modo e da cultura da autoconsciência do mesmo; nessa reside sua liberdade subjetiva, e com isso a efetividade da constituição.¹⁴

Parece-nos que quando ele fala que é *racional e real efetiva a liberdade particular*, ele rejeita o contraste radical entre o Estado e o indivíduo ao procurar mostrar a relação entre ambos, mediada por instituições, entre elas a família. É através da família que vem uma melhor compreensão do Estado ético e, por isso, deduzimos que ela é imprescindível para se entender melhor o Estado. Sendo a família um dos pilares do Estado, ela contribui em sua forma de unidade para um desenvolvimento de uma comunidade ética abrangente e consequentemente abarcada por um Estado soberano e ético. Ele sintetiza a liberdade e, apesar de o Estado ser o universal, preserva o particular que se encontra supressumido. Ele é universal porque fala universalmente. Assim, o indivíduo realiza sua vontade particular dentro do contexto coletivo, fazendo jus à sua liberdade dentro da relação entre o indivíduo e comunidade, como identificação racional entre o interesse particular e o interesse coletivo. E não é da natureza do Estado suprimir ou combater o direito e a moral da pessoa humana, uma vez que o direito e a moral do indivíduo são imprescritíveis.

¹⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 274. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

E para garantir a liberdade e o direito de todos, existe a constituição. Vejamos então o que nos diz Hegel a esse respeito:

Querer dar *a priori* a um povo uma constituição, ainda que mais ou menos racional quanto a seu conteúdo, – essa fantasia negligenciaria precisamente o momento pelo qual ela é mais do que um ente de pensamento. É por causa disso que cada povo possui a constituição que lhe é adequada e que lhe compete.¹⁵

No povo, reside a verdade de sua constituição, sua história seus costumes e é por isso que Hegel enfatiza a questão de que não é aceitável impor a um povo uma constituição. Quando falamos em constituição, lembramos um ato jurídico, porque ele passa a ter validade a partir do momento em que passa a ser um documento redigido, após a deliberação e de votos, seja do povo, de representante ou mesmo de ambos. Porém, a constituição em Hegel não é assim, pois segundo seu ponto de vista:

Querer dar *a priori* a um povo uma constituição, ainda que mais ou menos racional quanto ao seu conteúdo, - essa fantasia negligenciaria precisamente o momento pelo qual ela é mais do que um ente de pensamento. É por causa disso que cada povo possui a constituição que lhe é adequada e que lhe compete.¹⁶

Mesmo que o conteúdo dessa fosse refletido e procurasse usar meios justos, essa ideia deixaria de lado o momento pelo qual essa constituição teria advindo do povo, já que, segundo Hegel todo povo pede o que deseja, e não o que ele deveria desejar. Por isso mesmo, ninguém de fora pode outorgar uma constituição a um povo, uma vez que ela já se encontra construída no interior do povo e, portanto, ela só terá força e efetividade se corresponder à história da nação. De acordo com Hegel, por melhor que seja a intenção, não se pode dar uma constituição a uma nação, já que ela já possui em seu íntimo, sua própria constituição, independente de tê-la redigido como documento, pelo fato dela já existir anteriormente a qualquer lei.

¹⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 274. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

¹⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

Sobre quem deve fazer a constituição é um tanto contraditório, visto que na concepção Hegeliana a constituição tem que ser igual à constituição real e corresponder à constituição histórica de seu povo.

Diante do exposto, compreendemos que o indivíduo para ter esse nível de compreensão deve ser convededor de seus deveres e direitos e para tanto deve ter passado por todos os momentos de sua formação como indivíduo, iniciados na família, continuados na sociedade civil, para chegar como verdadeiro cidadão do Estado. Então , consciente do princípio básico de liberdade e igualdade, representar o que Hegel em sua época já afirmava: “o homem vale porque é homem, não porque seja judeu, católico, protestante, alemão ou italiano”¹⁷. Essa frase de Hegel continua válida até hoje, afinal, é uma prerrogativa dos direitos humanos hoje. É o reconhecimento do homem pela sua humanidade.

Hegel demonstra como a verdade da liberdade (moderna) só se realiza no Estado, e só nele ocorre a garantia da efetividade desta liberdade, uma vez que o Estado não é algo artificial, pois ele se realiza no mundo e principalmente na vontade humana. É assim que ele iguala o indivíduo. Apesar de todas as carências, o mais estropiado de todos os homens possui a sua humanidade. A humanidade iguala todos os indivíduos e todos são livres.

O indivíduo quer e deseja ser livre e ele é inevitavelmente livre. No entanto, essa liberdade só será efetiva quando ele for além do livre-arbítrio, e assim o seu querer e agir individual assimila a ética. Daí, a ética assumir um caráter de coisa pública e essa realidade é o mundo comum e organizado da liberdade. A ideia de eticidade coincide com a do Estado, que é consciência de sua liberdade cujo ponto alto é, sem dúvida, a eticidade para o indivíduo na comunidade.

Nessa breve reflexão sobre o Estado, percebemos que todas as particularidades já foram suprassumidas. Cada indivíduo, despojado de sua subjetividade, participa dessa organização, submetendo sua vontade particular imediata à forma de realização verdadeiramente consciente em prol de uma totalidade ética.

¹⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 274. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

É no Estado que o indivíduo, enquanto cidadão, é a consciência particular elevada à universalidade, convededor de seus direitos e deveres, elevando-se acima das necessidades preliminares da família, que já aponta para uma vida ética, e acima também das necessidades e carências que compõem a sociedade civil, pois apesar de ser uma instância superior à família, que trata das relações sociais de carências e interesses particulares, onde o indivíduo encontrará segurança e proteção, através das instituições necessárias ao desenvolvimento da sociedade, significando tudo isso apenas a mediação para o Estado, que é o único que proporcionará a realização efetiva de todos esses momentos necessários à efetivação da liberdade concreta.

Todo esse desenvolvimento nos leva a supor que a formação do indivíduo vai acontecendo momento a momento, começando com sua vontade particular livre, e vai se desenvolvendo na racionalidade e atinge seu ápice no Estado.

No entanto, não podemos aprofundar esse tema em relação ao Estado, pois precisaríamos de uma pesquisa maior sobre o mesmo, o que nos tiraria do nosso foco central que é a família.

Há várias passagens em que Hegel deixa clara a primazia da eticidade (*Sittlichkeit*), colocando a comunidade como “substância ética”. É a partir da família que o indivíduo faz o exercício de convivência ética, embora ainda de forma imediata, mas que significa o desenvolver-se para uma vida ética plena. A vontade individual se realizará dentro do contexto coletivo e isso buscará o indivíduo para sua própria realização. E depois, na sociedade civil, o indivíduo faz a experiência da liberdade, principalmente através da corporação, e efetivando-se no Estado.

3.2 LIBERDADE E ETICIDADE

Liberdade e eticidade: uma relação necessária e inseparável entre o indivíduo e a comunidade, entre interesses particulares e interesses coletivos. O indivíduo há que realizar sua vontade individual dentro do contexto coletivo, fazendo jus à sua liberdade entre o indivíduo e a comunidade, como identificação racional entre o interesse particular e o interesse geral, e o ponto alto é, sem dúvida, a eticidade para o indivíduo na comunidade.

A eticidade, assim como a liberdade, não pode ser determinada de forma abstrata, mas com ação de fato e isso é representado através do espírito objetivo. Faz-se necessário entender os princípios determinantes dentro de uma ordem universal de justiça, pois, no âmbito social, estão os costumes e hábitos comuns que conformam a cultura de um povo. Então, essa liberdade é calcada na eticidade, portanto, o ponto alto do pensamento hegeliano para desenvolver o indivíduo na comunidade, como ele mesmo diz: “Na eticidade, o indivíduo é de um modo eterno; o seu ser e o seu agir empíricos são algo de pura e simplesmente universal; com efeito, não é o individual que age, mas o espírito universal e absoluto nele”¹⁸.

Liberdade e eticidade, intrinsecamente entre indivíduo e comunidade, entre interesse particular e interesse universal, como acontece dentro do Estado. Daí a eticidade ser palavra chave em Hegel, significando o mundo dos valores coletivos típicos de um povo, formação de uma verdadeira comunidade ética, por isso que ética, direito e deveres não se desvinculam, e existe uma identidade entre ambos que norteia a vida em comunidade.

Essas considerações nos levam a refletir que o indivíduo é o sujeito de sua própria história, de responsabilidade por seus atos e por suas ações. Não é um mero espectador diante dos acontecimentos, como alguém que assiste sentado a um filme; pelo contrário, o indivíduo encontra-se envolvido concretamente com o desenrolar dos fatos. Ele é a propriedade da realização universal da liberdade acima da liberdade individual e é aqui que entra a questão da eticidade. O indivíduo não pode realizar a sua vontade de forma absoluta, visando apenas ao particular, ou baseado apenas nas relações primárias, calcadas somente no sentimento, nas relações de amizade, que se encontram limitadas em uma confiança em si mesma, pessoal.

3.3 A UNIVERSALIZAÇÃO DA LIBERDADE QUE ACONTECE NA ETICIDADE

O homem no entendimento de Hegel, é livre e essa liberdade é racional, considerando a decisão individual; mas universal, do contrário, não seria uma

¹⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **O Sistema da Vida Ética**. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, p. 54. Tradução de: System der Sittlichkeit.

liberdade real. Nesse caso, para uma análise de tais formas concretas de vida, é imprescindível seguir os desenvolvimentos hegelianos que se iniciam na família, como membros de uma unidade viva baseada no amor. A liberdade concreta não é o arbítrio do indivíduo, já que este só será livre na medida em que quer a liberdade do outro em uma comunidade livre. A análise que Hegel faz da liberdade é uma análise concreta, na qual aparece, objetivamente, na forma do direito. Portanto, a junção da vontade particular com a vontade universa, é necessária.

Tudo se encontra numa relação de mediação necessária, segundo ele, o Estado se sobrepõe aos interesses particulares, e o indivíduo como cidadão encontrará guarida, mas deverá identificar-se com o sentimento de patriotismo, com a soberania do seu Estado, buscando um espaço interno com a jurisdição da relação social, uma vez que ele, o indivíduo, à medida que busca a sua liberdade concreta, comprehende que o Estado é a realização efetiva.

Ora, consideramos que, em Hegel, o povo é soberano à medida que funde seu destino com o da comunidade organizada, em cujo interior se dissolve a sua individualidade, sua existência separada; do mesmo modo, o monarca é soberano quando renuncia à sua vontade e particularidade, e a dissolva na vontade ideal de constituição, de maneira que deixa de ser vista a si mesma separada e distinta.

Charles Taylor, em seu livro *Hegel e a Sociedade Moderna*, faz algumas proposições que nos ajudam a esclarecer essas questões. Ele diz:

Em primeiro lugar, aquilo que é mais importante para o homem só pode ser alcançado enquanto relacionado com a vida pública de uma comunidade, e não na autodefinição privada do indivíduo alienado. Em segundo lugar, essa comunidade não deve ser meramente uma comunidade parcial, por exemplo, uma associação privada, cuja vida é condicionada, controlada e limitada por uma sociedade mais ampla. Ela deve ser contérmina com a mínima realidade humana auto-suficiente, o Estado. Em terceiro lugar, a vida pública do estado tem essa importância crucial para os homens porque as normas e ideias por ela expressadas não são apenas invenções humanas.¹⁹

O Estado racional expressará, em suas instituições, as mais importantes ideias e normas reconhecidas por seus cidadãos. Ele representa o universal e como tal contém em si os momentos de particularidade, da individualidade, suprassumindo

¹⁹ TAYLOR, Charles. **Hegel e a Sociedade Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2005, p. 121.

essa multiplicidade de sentimentos singulares para um nível superior. Lembramos aqui uma passagem de Meneses quando diz:

Erik Weil traduz Aufhebt por ‘sublima, suprime e conserva’. Pondo-se então dizer que o indivíduo é negado, mas, ao mesmo tempo, conservado, num plano superior, ao ser suprassumido como cidadão. ‘O valor infinito da individualidade’ não está esvaziado no cidadão, mas garantido e efetivado pela instância do estado, que expande essa vontade individual em vontade universal e em verdadeira liberdade.²⁰

Nada se perde nem fica no esquecimento de acordo com Hegel, daí a importância do termo *suprassumir* para melhor compreender o nosso filósofo. Através de todas as colocações de Hegel a respeito do mundo, do indivíduo, da liberdade e da eticidade, percebemos a importância da vontade particular, e mesmo da subjetividade.

Não podemos também buscar em Hegel um modelo de Estado, não está em seus planos apresentar um modelo de sociedade ideal, porque o que ele queria de fato era analisar o mundo tal qual ele é, e não adianta querer mudar o rumo da sua filosofia, procurar pegadas por onde ele não passou.

Hegel pretendia ser o pensamento de seu tempo, e faz a distinção do melhor e do pior em sua época. Lembremo-nos de que o Estado do qual Hegel falava era o Estado contemporâneo (da sua época):

Ao povo a que compete tal momento como princípio *natural*, é confiado a execução do mesmo [princípio] no progresso da autoconsciência do espírito do mundo que se desenvolve. Na história mundial, esse povo é para essa época, - e pode [...] fazer época *nela apenas uma vez*, - o dominante.). Frente a esse seu direito absoluto de ser o portador do atual grau de desenvolvimento do espírito do mundo, os espíritos dos outros povos estão sem direito, e eles, como aqueles cuja época já passou, não contam mais na história mundial.²¹

É nessa descrição que ele supera os outros de seu tempo, por não ser unilateral e, por abarcar o direito natural e o direito positivo, unindo-os, e o faz de

²⁰ MENESENS, Paulo. **Abordagens Hegelianas**. Recife: FASA, 2004, p. 87.

²¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 347. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

modo sistemático, mantendo o equilíbrio necessário. E tudo para poder fazer a relação com os costumes que preparam a vida de um povo, e que não pode ser desprezado. É a história de um povo que também é histórico.

3.4 O ESTADO COMO PARTICIPANTE NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO: RELAÇÕES ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA

Apesar de Hegel não falar expressamente sobre a escola na Filosofia do Direito, encontramos em seus *Discursos Sobre Educação*²² citações que nos motivam como modo de enriquecer a nossa pesquisa, na busca de elementos constitutivos na formação do indivíduo.

A formação do indivíduo a partir da família acontece como processo que o impulsiona a sair da subjetividade, por uma variedade de experiências, como necessidade de se externar, e ele busca naturalmente a comunidade. Assim é determinante a formação do indivíduo para uma prática social mais ampla que se consolida em valores éticos. Nas relações com os outros indivíduos amplia-se a sua consciência sobre a realidade que aí está, agregando experiências, valores morais e éticos. Hegel fala da necessidade que tem o jovem de ser contido em seus afãs de juventude dizendo:

Certo tempo tão marcado pelo destino exala também um mau hálito, que ameaça estender a sua influência prejudicial à alma indefesa. É importante que o interior da juventude esteja precavido contra este mal para poder tomar parte nos melhores frutos do espírito do tempo.²³

Esse jovem deve ser cuidado, preparado para que não se perca em meio às contingências. É responsabilidade dos pais guiarem os filhos no processo de formação e alerta para o fato dessa formação começar desde cedo, muito embora, a criança não tenha ainda bastante discernimento para uma compreensão adequada.

²² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 60.

²³ Ibid., p. 84.

No entanto, nota-se segundo ele que os conceitos éticos são bem compreendidos tanto pela criança quanto pelo jovem, de acordo com a idade, como diz ele:

Toda a nossa vida não consiste se não em aprender e compreender a sua importância e alcance de forma cada vez mais profunda, em vê-los espelhados em exemplos e casos sempre novos, e apenas assim conhecer cada vez com mais desenvolvimento a vasta compreensão do seu sentido e a determinação da sua aplicação. De fato, se quiser esperar, para familiarizar o homem com estes princípios, que ele seja plenamente capaz de captar os conceitos éticos em toda sua verdade, poucos, e estes apenas no fim da vida, possuiriam essa capacidade.²⁴

Os ensinamentos devem ocorrer desde cedo para que, quando chegar à vida adulta, manifeste uma forma de comportamento ético. Segundo Hegel, a falta de reflexão ética retarda a formação da faculdade de compreensão, como também do sentimento ético. Desse modo, deve ser firmado na juventude como base fundamental que vai crescer e desenvolver-se, por isso mesmo enriquecendo-se com as experiências, e proporcionar ação ética. É necessário aprender de forma adequada que no caso cabe à família os primeiros ensinamentos que antecedem a vida na escola, numa relação de sentimento, e amor. A escola seria uma esfera mediadora, fazendo a passagem do circuito familiar *ao mundo efetivo*. Mas seria a família a primeira formadora, a determinação primeira no agir do indivíduo, apesar de sua forma imediata.

Parece-nos coerente conceder aqui um lugar para essa reflexão, de junção dessas funções que embora distintas se complementam, sem esquecer que:

A educação para a autonomia exige que a juventude seja habituada desde cedo, a consultar o seu sentimento próprio do que convém e o seu entendimento próprio, e que lhe seja deixada livre uma esfera em que, entre si e em relação com os mais velhos, determine o seu próprio comportamento.²⁵

Ora, para que esse comportamento seja assumido no indivíduo, devem ser plantados os ensinamentos básicos, com os devidos cuidados em relação à criança, e a disciplina é um exemplo de preparação para que o indivíduo na vida adulta tenha

²⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 67.

²⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc cit.

atitude de observância e de acatamento da lei. E esta parte de disciplina e obediência é competência da família.

Os pais segundo Hegel, devem vigiar o comportamento dos filhos, isso significa acompanhar de perto o desenvolvimento deles, e desenvolver uma liberdade com limites, pois, segundo Hegel:

Assim como os pais podem estar contentes com o que os seus filhos realizam, e podem ter confiança neles, assim é também importante, contudo, que não lhes ponham as rédeas nas mãos, e não considerem dispensável a necessária vigilância continuada e a disciplina. Esta liberdade que lhes é deixada por ter confiança neles traz consigo, a maior parte das vezes, o perigo de degenerar em loucuras, em maus hábitos e até em excessos e em delitos.²⁶

É tarefa dos pais disciplinar os filhos, assim terá repercussão no comportamento destes nos diversos setores de sua vida; desse modo não deve ser negligenciada, e faz-se necessário domar a rudeza, para inspirar às crianças sentimento de respeito e de obediência, para quando chegarem à escola tragam os frutos de uma educação familiar.

No início da formação, ou seja, nos primeiros anos de vida da criança, quase que ao mesmo tempo, ocorre paralelamente a educação na escola compartilhando com a família esse primeiro momento. A escola, como instituição do Estado, tem papel significativo no processo educativo do indivíduo, facilitando a identificação dele com o universal.

Hegel nos apresenta a família, na *Filosofia do Direito*, como elemento fundamental na formação do indivíduo, e detentora de responsabilidades. E muito antes, em seus discursos sobre educação, ele dizia: "A vida na família, isto é, aquela que antecede à vida na escola, é uma relação pessoal, uma relação de sentimento, do amor, da fé e da confiança naturais"²⁷. Nota-se nessa passagem que a formação do indivíduo encontra-se, pelo menos no início, no âmbito da família, mas também na escola, já que faz parte da vida da criança, do adolescente e do jovem: "A escola encontra-se de fato, entre a família e o mundo objetivo, e, constitui elemento

²⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 86.

²⁷ Ibid., p. 67.

mediador de ligação de passagem daquela para este”²⁸. Parece-nos que há realmente uma imbricação inegável e necessária, e ele acrescenta:

A escola é, portanto esfera mediadora que faz passar o homem do circuito familiar para o mundo, das relações naturais de sentimento e da inclinação para o elemento da coisa, isto é, na escola começa a atividade da criança a receber, no essencial, e de forma radical, um significado sério.²⁹

É relevante o papel da escola na formação da criança; junto à família, ocorre a necessidade de uma sintonia nos papéis. Não é apenas na família o trabalho para a formação do indivíduo, mas, simultaneamente, a escola desenvolve papel relevante.

Na família, a preparação é baseada no amor, e sua tarefa dos primeiros ensinamentos, como sentimento de respeito, obediência, disciplina, e convém, segundo Hegel, que a criança chegue à escola com essa preparação interior, de forma que:

A escola tem uma relação com o mundo efetivo, e a sua tarefa é preparar a juventude para o mesmo. O mundo efetivo é um todo consistente, ligado em si mesmo, de leis de organização tendo como fim o universal. Os indivíduos só valem na medida em que se adéquam a este universal e agem em conformidade com ele, e esse mundo não se ocupa dos seus fins, opiniões e mentalidades particulares.³⁰

Ele faz uma distinção do que compete à família e à escola. Cabe à primeira uma preparação baseada no amor; e, na escola, não se estimula os interesses privados, pois ela é isenta de paixões. A formação do indivíduo está no âmbito da família, mas também na escola. São momentos distintos e ao mesmo tempo de necessária completude. Hegel aponta que a formação (*Bildung*) do indivíduo tem início na família e considera a escola como momento mediador para o *mundo efetivo*, pois escola e família atuam em conjunto como segue:

É por demais necessário que não se estorvem uma à outra, que uma não enfraqueça a autoridade e o respeito pela outra, mas que, pelo

²⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 64.

²⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc. cit.

³⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, loc. cit.

contrário, se apoiem mutuamente e atuem em conjunto, de modo a alcançarem o tão importante fim comum.³¹

Cada uma em sua finalidade se complementa. Segundo o próprio Hegel, a escola não deve se limitar ao ensino das disciplinas, como eficácia imediata, e sim ir muito mais além, já que necessita operar na eficiência moral, que digam respeito ao agir. Ora, o que se realiza na escola, ou seja, a formação do indivíduo, desperta neste a capacidade para pertencer à vida pública.

Ao fazer essa análise entre escola e família, somos levados a refletir sobre a responsabilidade de cada uma dessas instituições perante a formação (*Bildung*) do indivíduo, que não podem ficar ausentes nem alheias uma à outra.

Como já tivemos a oportunidade de entender, Hegel identifica a família como a *instância* natural ou imediata da *substância ética* e,

O Estado, enquanto elemento ético, enquanto compenetração do substancial e do particular implica que minha obrigatoriedade frente ao substancial seja, ao mesmo tempo, o ser-aí de minha liberdade particular, isto é, que nela a obrigação e o direito estão *reunidos em uma e mesma vinculação*.³²

O Estado enquanto universal deve suprir as necessidades do particular e, desse modo, prover os modos para que a família desenvolva eficazmente as suas obrigações, principalmente no que diz respeito à educação. Isso será possível a partir do momento que o Estado dispõe de medidas eficazes no controle da qualidade e eficácia de suas instituições, para não serem reféns de críticas, como diz Hegel a respeito dessas duas instituições:

'A propósito de um comportamento censurável da parte de jovens que estudam, pode ser dito: 'são alunos dos estabelecimentos escolares que se comportam desta maneira', ou, então: são filhos destes pais, frutos deste tempo'. Para ser justo no juízo deve-se entender a qual é a relação que naquele caso particular é essencial.'³³

³¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 64.

³² Id. **Linhos Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, § 261. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

³³ Id. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 63.

A família deve prover uma boa educação aos filhos, mas isso só será possível se ela puder contar com boa escola, já que sobre ambas recai a responsabilidade de uma boa formação. Não há que se eximir nem uma nem outra de suas atribuições e, desse modo, não se furtarão às críticas que por ventura lhes forem atribuídas.

A formação do indivíduo segundo Hegel tem como base a família e também a escola. Na família, as relações se fortalecem através do sentimento de amor que os unem, e a disciplina ser ministrada nesse ambiente, colocando limites, para quando chegar à escola, ser portador de alguns valores morais, facilitando o papel da escola, que é a formação dos indivíduos, salientando a capacidade deles para pertencer a essa vida pública.

Aqui estão de um lado os pais e os parentes, de outro, a autoridade real: família e Estado unem seus interesses. Nos prêmios que são atribuídos a família, que vê os seus filhos crescerem na escola ao mesmo tempo em que se afastam dela, avista o bom prognóstico da sua sorte; o Estado que os vê crescerem na sua direção, avista o prognóstico da sua utilidade. Para vós, que aqui recebeis uma distinção da mão do Comissário real começa, aí, um reconhecimento público do que haveis realizado; começais deste modo, a passar da calma esfera da escola para uma relação com o público e com o Estado. As distinções ainda não são um juízo definitivo, mas uma recompensa merecida pelo vosso esforço, pela aplicação e pelo comportamento no ano que passou e um encorajamento e exortação para o futuro, a saber, o cumprimento das expectativas que haveis despertado na vossa família e no Estado, para que as distinções não se tornem um dia em motivos de repreensão, mas antes permaneçam reminiscências agradáveis dos primeiros passos de uma vida que daí em diante também se deve manter digna destas distinções indispensáveis.³⁴

Hegel faz sempre aproximações entre família e Estado, como se um não pudesse existir sem o outro, como um sendo referência para o outro, em um imbricamento natural e necessário.

Nessa exposição sobre família e escola, em relação à formação do indivíduo, percebe-se que formar o indivíduo para o Estado é prepará-lo profissionalmente e civilmente, permitindo uma integração no todo social, e isso o

³⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994, p. 70.

conduz ao bem comum, mas, acima de tudo, à realização pessoal, o que possibilita o reconhecimento nas relações com a comunidade:

A aceitação de deveres e normas devem ser gradualmente internalizada nos indivíduos a partir da família, formando a autodisciplina e criando um sentimento de solidariedade, ambos essenciais para a vida ética do Estado.³⁵

Por todas essas considerações, entendemos que sem o aval do Estado nada disso se efetivaría, uma vez que o indivíduo só será realmente livre em meio a uma pluralidade de outros indivíduos igualmente livres. Esse reconhecimento de si e do outro fica delineado ou intuído na *Filosofia do Direito* de Hegel, e que se tornará compreensível aos olhos do cidadão de um Estado livre, racional e universal como é o Estado na visão hegeliana, que é o lugar da convergência de todas as consciências, de todas as vontades, e que estarão suprassumidas a subjetividade, a objetividade, a particularidade e a universalidade na singularidade.

O Estado tem uma finalidade acima da qual nenhuma outra é pensada. Ele comporta Razão e realização. Esta é a realização da liberdade: o Estado em comunhão.

³⁵ RAMOS, César Augusto. A Família e a Unidade Ética do Sentimento. In: _____. **Liberdade Subjetiva e Estado na Filosofia Política de Hegel**. Curitiba: UFPR, 2000, p. 151.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA, SEGUNDO HEGEL, NA FILOSOFIA DO DIREITO, E AS NOVAS MODALIDADES CONTEMPORÂNEAS

Olhando para o padrão da família na *Filosofia do Direito de Hegel*, nucleada, composta por pai, mãe e filhos, é necessária uma análise no sentido de contrapor a família unicéfala do texto (tendo como chefe da família o pai) à família multicéfala contemporânea.

Hoje já não é apenas a figura do pai que representa a família nem o detentor do poder sobre ela. Podemos iniciar uma leve reflexão sobre o processo de mudança que foi acontecendo com o tempo até os nossos dias. E uma dessas mudanças foi em relação ao papel da mulher na família e na sociedade.

De acordo com Russell, a emancipação da mulher inicia-se com a Revolução Francesa, quando as leis sofreram alterações, com mudanças nas leis de herança, que favoreciam às filhas:

A defesa dos Direitos das Mulheres, de Mary Wollstonecraft (1792), é um produto das ideias que causaram e foram povoadas pela Revolução Francesa. Desde aquela época, até o presente, a reivindicação igualitária feminina vem sendo expressa com maior destaque e sucesso.¹

Percebe-se que as mudanças foram ocorrendo gradativamente. Isso nos permite observar a mudança de comportamento nas mulheres, haja vista o número cada vez maior de mulheres que procuram trabalhar fora do lar. E, segundo Russell, a reivindicação entre homens e mulheres ocupou-se a princípio não apenas de assuntos políticos como da moral sexual.

Devemos considerar as novas modalidades contemporâneas, que implica refletir sobre um horizonte cultural mais igualitário entre homens e mulheres dentro da família, e nos aponta para um crescimento e empoderamento para as mulheres, pois de acordo com as estatísticas atuais sobre o assunto, como aponta o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), famílias chefiadas por mulheres aumentaram 10 vezes nos últimos 13 anos. Esse fato se deve de certa forma ao

¹ RUSSELL, Bertrand. **O Casamento e a Moral**. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997, p. 57. Tradução de: Marriage and Morals.

aumento significativo de participação no mercado de trabalho, em que as mulheres estão cada vez mais competitivas, com aumento significativo da escolaridade feminina e, desse modo, disponíveis às novas oportunidades oferecidas pelo mercado e às mudanças nos padrões culturais, pois todos esses fatores influem no aumento da participação feminina no mercado de trabalho. Some-se a isso também, o fato de não ser levado em consideração o trabalho realizado predominantemente pelas mulheres, que são os afazeres domésticos, por não serem contabilizados pelo ponto de vista econômico quando realizado de forma não remunerada.

Esse é um dos principais fatores que leva muitas mulheres a assumir o comando da casa. Isso lhes permite assumir o filho na ausência do pai, seja por omissão à paternidade (quando abandona o lar), por morte, por desemprego ou simplesmente quando a mulher opta por vontade, necessidade ou contingência, arcar com a responsabilidade de manter e educar seus filhos, a sua família.

Vê-se, então, que há uma longa história de tradição da supremacia masculina, e hoje está acontecendo uma inversão no papel dos progenitores dentro da família, cuja tendência é que o sentimento de poder do chefe da família vá tomando outra direção. Sob esse ponto de vista, é importante rever o conceito de família, composta de pai, mãe e filhos, que nem sempre é necessariamente nessa ordem.

Isso não quer dizer que a mulher já tenha conquistado completamente seu devido lugar na sociedade e o reconhecimento de sua igualdade perante o homem enquanto ser humano. Admitimos que são pequenos avanços ainda diante do longo processo que se iniciou com a atitude de coragem feminina, mas que gradativamente faz parte da realidade que aí se apresenta.

Quando falamos na inversão de papéis, destacamos não somente uma maior valorização do papel feminino, não reduzida apenas às tarefas do lar, mas como companheira, parceira e colega de trabalho do homem. E quanto à questão do homem como chefe da família, hoje tem de ser repensado. Por outro lado, deve-se levar em consideração a posição do homem, que se limitava a prover as necessidades materiais da família, e se ausentava das tarefas domésticas, uma vez que cresce o número de pais que criam seus filhos sozinhos.

De acordo com pesquisa realizada pelo IPEA, o percentual de famílias compostas por pais que criam os filhos sozinhos, sem a presença da mãe, aumentou. Todos esses acontecimentos indicam mudanças na percepção social de

atividades que historicamente eram consideradas femininas ou masculinas. Nessa inversão de tarefas, o homem, nesse caso, passa a assumir os afazeres domésticos.

Podemos falar também do revezamento de tarefas entre o casal, quando muitas vezes os dois trabalham e estudam, ou quando um deles alterna a prioridade momentânea do parceiro estudar, quando um deles adia a sua oportunidade em prol do outro. Essa cumplicidade, essa parceria entre o casal não era comum entre os casais; pelo contrário, a prioridade seria para o homem, principalmente pela tarefa de mãe e de dona de casa que cabia à mulher.

Outra modalidade na família, já existente em alguns países, é a união estável entre homossexuais oficialmente legalizada, que constituem uma família. Em se tratando de um tema de natureza tão complexa como é a família, é preciso refletir sobre os padrões culturais e, sobre a nossa visão em torno da sociedade de transformações significativas e impactantes, sobre a constituição do indivíduo, que está sempre aberto a mudanças que apontam para um questionamento de seu querer, de seu agir e da sua liberdade concreta, capaz de mudar conceitos que até então se têm como definitivos.

E o que dizermos da interferência dos meios de comunicações na família? Já não basta o exemplo dos pais, de um comportamento regrado pelos bons costumes e bons hábitos familiares. A criança está exposta aos meios de comunicação e que inevitavelmente ela tem acesso, como TV, Internet, entre outros, que poderão ser meio educativo ou transgressor na formação da criança. Em nossos dias, a educação dos filhos é partilhada com a escola, com os meios de comunicação e com a própria comunidade em que vive. Na época de Hegel, o poder dos pais sobre os filhos era mais abrangente, exigindo obediência e disciplina, como convinha ao pátrio poder.

Podemos salientar a falta de tempo dos pais, pois trabalham de mais e não sobra tempo para acompanhar devidamente os filhos. Sobre esse assunto diz Russell: “É verdade que o pai não raro possui forte afeto pelos filhos apesar do pouco tempo de que dispõe para passar com eles”². Então, quanto à afetividade, ela continua presente, o que não existe é a disponibilidade para acompanhar de modo presencial todo o desenvolvimento do filho.

² RUSSELL, Bertrand. **O Casamento e a Moral**. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997, p. 122. Tradução de: Marriage and Morals.

Hoje é inegável a enorme mudança na vida familiar, como já vimos a respeito das definições de tarefas masculinas e femininas. Porém, não queremos entrar no mérito do que é certo e do que é errado, próprio ou impróprio, bom ou mau, e todo esse desenrolar de fatos é consequência de vários fatores que ocorrem naturalmente com os desenvolvimentos da sociedade. Se por um lado se dispersou o papel dos pais como detentores da ordem dentro do espaço familiar, por outro lado, vemos um comportamento que envolve mais liberdade entre pais e filhos, ausentando-se um pouco mais a relação de dominação homem/mulher, abrindo espaço para a relação igualitária entre os sexos.

O modo como se constitui a família muda rapidamente, abrindo espaço a novas modalidades, e que muda a forma de olhar esta instituição, cada vez mais abrangente, mas sempre família. Afinal, uma mãe solteira que cria, educa e mantém seus filhos é uma família, ou o pai seus filhos, os avós que assumem seus netos como filhos, a união estável entre homossexuais aceito em alguns países, são fatos que Hegel não cogitava em seu tempo.

Entre alguns aspectos que mudaram na família da qual Hegel trata, até os nossos dias, podemos citar alguns:

- a) o modelo da família moderna se transformou, e assim ocorreram mudanças nas relações entre pais e filhos;
- b) as mudanças ocorridas nessa instituição afetaram não só a função como a participação de seus integrantes na sociedade;
- c) em relação à criança, ela é criada com mais liberdade, os pais esperam que ela alcance de modo mais rápido a sua independência e autonomia;
- d) a família, em alguns casos, perde a conotação de nucleada, composta de pai, mãe e filho, tendo como chefe desta o pai, uma vez que essa sequência deixa de ser uma regra.

Desse modo, é visível que a sua estrutura sofreu modificações, o que não é de admirar, visto que o próprio Hegel considera o homem no processo histórico, desse modo sujeito a mudanças. No entanto, qualquer que seja a modalidade de família, o importante é que não se descuide da orientação das crianças, para que elas sejam bem encaminhadas, através de uma boa formação. E buscaremos novamente Russell, que diz: "Considero válida a esperança de que, com a educação acertada desde o começo, este respeito pela personalidade e a liberdade dos outros

poderá tornar-se relativamente fácil³. A educação, da qual Russel fala, é a formação (*Bildung*) que Hegel delega à família na constituição do indivíduo, levando em consideração de ser essa unidade a primeira raiz ética do Estado.

Mesmo que haja divergências no modo como cada filósofo fala da família, há convergência para o ponto relativo à educação. Quando se refere ao começo da formação do indivíduo, é inegável a responsabilidade dessa unidade primeira, quanto ao aspecto de formação do caráter do indivíduo, tendo como base a formação da criança. E acima de tudo, o que permanece, em essência e o que não muda, é a idéia de família da qual Hegel trata.

³ RUSSELL, Bertrand. **O Casamento e a Moral**. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997, p. 206. Tradução de: Marriage and Morals.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da família, na *Filosofia do Direito* de Hegel, levamos em consideração que a vida social se estrutura a partir das relações entre indivíduos. Relações essas que se humanizam progressivamente e é de vital importância a estrutura familiar no desenvolvimento e na formação do indivíduo.

Compreendemos que a formação do indivíduo só será efetivada no resultado de suas ações e percebemos durante a nossa pesquisa que há um processo natural que vem da família, percorrendo o desenvolvimento da liberdade, em que o indivíduo se forma de modo progressivo, descobrindo-se dotado de direitos e deveres (na sociedade civil), afirmando-se perante o outro e, ao mesmo tempo, reconhecendo esse outro como possuidor também de direitos e deveres, e só com essa consciência poderá desenvolver comportamento ético.

Vimos através de Hegel que é na família que começa todo o desfecho desse indivíduo, visto que ela é o primeiro momento da eticidade. Dentro dela se desenvolvem alguns aspectos peculiares sobre o feminino e o masculino, respectivamente a maternidade e a paternidade, como meio possível de transição do mundo interior que é a criança, para o mundo exterior que é o adulto. Essa transição é necessária ao indivíduo para que ele possa realmente se constituir. Esse processo de formação dentro da família possibilita ser menos conflitivo o modo como o indivíduo irá lidar com os ajustes em sua individualidade, em especial a partir da dissolução da mesma, quando pudemos perceber que ele perde a condição de membro e passa a ser indivíduo na sociedade civil. E a sua atitude diante dessa nova condição de indivíduo será bem mais indeterminada quanto mais perdido estiver o sentimento de unidade, daí a importância da formação que o indivíduo teve na família.

Segundo Hegel, o primeiro ponto de formação do indivíduo é a família. A partir dela, começa a construção do cidadão, para que seja preparado para compor a nova ordem social, um conjunto de regras, com as quais os cidadãos devem conformar-se (a importância da obediência dos filhos aos pais), como o respeito às leis (cujo respeito se construiu na disciplina). Portanto, a importância da família para Hegel significa considerar que nela estariam facilitadas as funções de integração ética, entre as regras sociais e a compreensão da singularidade de cada indivíduo.

No agir e no pensar do indivíduo, há como que uma significação com o todo. É como se fizesse parte de sua essência e que, através do seu desenvolvimento e a partir da família, vai desabrochando naturalmente, pois já se encontrava interiorizada e se exterioriza através de uma consciência refletida. É assim que esse indivíduo consciente ocupará seu lugar na sociedade, de modo objetivo, determinando suas ações, realizando sua liberdade concreta.

Por tudo isso, não é de admirar que Hegel coloque a família como raiz, como primeira unidade ética, importante na formação do indivíduo. Ela tem caráter determinante no modo de incutir hábitos, atitudes, valores, que depois se tornarão visíveis no modo de vida do indivíduo. Por isso, dizemos que a família é realmente um primeiro exercício para a vida ética, e que em seu interior se esboçam relações como público e privado e, como em todas as relações humanas, está presente o fenômeno do poder. É preciso conviver com a presença do outro, quando necessita impor limites ao seu desejo e sua vontade.

A família faz o papel de síntese do social em que, através de uma consciência refletida, possibilita ao indivíduo ter sua individualidade, de modo a integrar-se como unidade. Na transição da família para a sociedade civil, o indivíduo vê não só um meio de satisfazer suas carências e sua satisfação mas de desenvolver suas aptidões e lidar com as desigualdades, procurando exercitar a sua liberdade. É em meio à sociedade civil que ele se sentirá livre e terá de lutar cada vez mais para desvincilar-se de um individualismo exacerbado. Isso só será possível se ele traz consigo, além da carga moral e ética, o fundamento em que repousa a família, que é o amor. Afinal, dizemos que esta é ao mesmo tempo natureza e liberdade e todas as outras instituições são fruto do social. Ela é natureza, originada do amor e regulada por organismos sociais, por isso ela propicia ao indivíduo as condições necessárias a agir de acordo com princípios éticos. Afinal, segundo Hegel, as instituições são a realização da idéia humana, resultado da liberdade.

A ênfase que Hegel confere à família justifica-se pela possibilidade que ela traduz em conduzir o indivíduo até atingir uma forma de vida mais ampla baseada na eticidade. Toda essa reflexão nos concede elementos para melhor entender que é mais simples trabalhar na base (a criança) que tentar mudar o indivíduo corrompido.

Muito embora sua análise esteja centrada em sua época, sua filosofia política permite uma discussão nos dias atuais, e o que escreveu é, em grande

parte, válido para o nosso tempo, pois trata, em especial, do indivíduo, esse ser humano, no contexto histórico, como espírito objetivo. Mesmo que alguns pontos apresentem divergências no momento atual, a família continua sendo referência de unidade, de valor e de amor para qualquer indivíduo, afinal, o que buscamos acima de tudo é a idéia da família.

Foi sob essa perspectiva que analisamos as colocações de Hegel em relação à família, de como se institui as relações a partir do casamento, do amor, da moral, do respeito do indivíduo a partir de uma pequena comunidade, mediante suas ações, baseadas no respeito a cada um, nos procedimentos de partilha que visa preparar o indivíduo para a vida em grande comunidade. Buscou-se uma rápida análise da sociedade civil, no intuito de compreender o indivíduo nesse ambiente de complexidade, procurando refletir como ele busca a realização, mas, desta feita, já com um pensamento que faz parte de uma coletividade trazido da experiência de vida em família e, como tal, faz dele um indivíduo atuante e responsável enquanto cidadão, e esse indivíduo que surge na sociedade era membro da família.

As considerações de Hegel sobre a família, são básicas e necessárias para a formação do indivíduo em sua base, para que seja capaz de se desenvolver com noção de direitos e deveres para uma boa convivência ética. E não poderia ser diferente, visto que a filosofia é universal. O pensamento de Hegel é dialético, a sua filosofia especulativa e seu sistema, aberto. A idéia de família que Hegel descreve em sua *Filosofia do Direito*, continua válida como necessidade que o indivíduo tem para ir se formando.

Acreditamos que o nosso objetivo se realizou. Compreendemos e refletimos sobre a ideia de família na concepção hegeliana, cujo objetivo era destacar que a esta é uma unidade de base para a formação do indivíduo, tendo como fundamento o amor. E quanto à nossa pergunta: por que a família é a primeira raiz ética do Estado na *Filosofia do Direito* de Hegel? Poderíamos dizer resumidamente que ser raiz ética é como ser o fio condutor da eticidade, que vai desde o início (a família) até o fim (o Estado), devendo ser cuidada para se desenvolver forte. Se Hegel a apresenta como primeira raiz ética do Estado, ele quer mostrar a importância dela para o desenvolvimento de um Estado forte e ético. Ele a coloca como primeiro momento da eticidade. Não existe dicotomia entre a família e o Estado, não se separa um do outro, pois o espírito objetivo já se encontra na família, mesmo de forma imediata; se não fosse, não seria o espírito objetivo. Mas a resposta completa

a essa pergunta foi sendo respondida paulatinamente no decorrer dessa pesquisa, ao percorremos os momentos necessários para a formação do indivíduo. Procuramos também argumentar que a família não é a única formadora, e que ao lado dela estão outras instituições sobre as quais já falamos anteriormente, como a escola que caminha lado a lado com a família, e as corporações consideradas por Hegel como a segunda raiz ética que assumem o papel da família na sociedade-civil-burguesa. Procuramos, sim, salientar que a família é o primeiro momento de formação e de efetivação da liberdade para o indivíduo e é ela que constitui um começo para o desenvolvimento da eticidade; afinal, segundo Hegel, ela é raiz ética.

No entanto, ao concluirmos a nossa dissertação, gostaríamos de esclarecer que não foi nossa intenção esgotar a temática da família em Hegel, pois seria muita ousadia da nossa parte, uma vez que o que acabamos de analisar nos leva a pressupostos sobre o assunto, tais como:

- a) a família hoje está preparada afetiva e economicamente para realizar as atribuições tão necessárias que Hegel nos apresenta como a função da mesma?;
- b) se a família não possui as condições necessárias para realizar sua função, qual o papel do Estado diante dessa instituição que representa um de seus pilares?

Essas questões se fizeram presentes após o desenvolvimento da nossa pesquisa, no entanto, a presente dissertação não teve essa finalidade, o que pretendemos desvelar possivelmente em nossa proposta de doutorado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURGEOIS, Bernard. **O Pensamento Político de Hegel**. Tradução de Paulo Meneses. São Leopoldo: UNISINOS, 2000, p. 15.

CHÂTELET, François. **Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.130.

FLICKINGER, Hans-Georg. Os graus do reconhecimento social. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**. Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan/abr. 2008, p. 84.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Discursos Sobre Educação**. Tradução e Introdução de Maria Ermelinda Trindade Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994.

_____. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**. A Ciência da Lógica. v. 1.Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**: A Filosofia do Espírito. v. 3. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. Berlim, 1820/1821.

_____. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010. Tradução de: Grundlinien der Philosophie des Rechts.

_____. **O Sistema da Vida Ética**. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70. Tradução de: System der Sittlichkeit.

INWOOD, Michael. **Dicionário de Hegel**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

MARCUSE, Herbert. Hegel e a Família. In: CANEVACCI, Massimo (org.). **Dialética da Família**: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva. Tradução Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1982, 2 ed. p. 153-162. Tradução de: Dialettica Della Famiglia.

MENESES, Paulo. **Abordagens Hegelianas**. Recife: FASA, 2004, p. 87.

_____. et al. Apresentação da Tradução Brasileira da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel Pelos Tradutores. **Revista Veritas**, Porto Alegre: PUCRS, v. 55, n. 3, p. 251-258. Quadrimestral. ISSN 0042-3955.

_____. **Universidade e Diversidade**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, 2001.

_____. [Sem título]. In: SEMINÁRIO SOBRE A ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS FILOSÓFICAS EM COMPÊNDIO. UNICAP, 2008, exposição para o grupo Hegel UNICAP.

MORAES, Alfredo de Oliveira. **A Metafísica do Conceito**: sobre o problema do conhecimento de Deus na Enciclopédia das Ciências filosóficas de Hegel. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 271.

PERTILLE, José Pinheiro. **Faculdade do Espírito e riqueza, material**: Face e Verso do conceito de “Vermögen” na Filosofia de Hegel. 2005. Tese de doutorado em Filosofia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

RAMOS, César Augusto. A Família e a Unidade Ética do Sentimento. In: _____. **Liberdade Subjetiva e Estado na Filosofia Política de Hegel**. Curitiba: UFPR, 2000, p. 129 – 152.

ROSENFIELD, Denis L. **Política e liberdade em Hegel**. São Paulo: Ática. 1995.

RUSSELL, Bertrand. **O Casamento e a Moral**. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997. Tradução de: Marriage and Morals.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: EdUECE, 2009.

TAYLOR, Charles. **Hegel e a Sociedade Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2005, p. 121.

XIMENES, João de Araújo. **A corporação como instância Sociopolítica Antecipada do Estado na Filosofia do direito de Hegel.** Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.